



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Procede à desafetação e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso de imóvel à Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à desafetação e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso de imóvel à Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer.

Art. 2º - Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 304 da quadra nº 31, com área de 3.562,47m² (três mil quinhentos e sessenta e dois metros e quarenta e sete decímetros quadrados), situado no Loteamento Green Village, nesta cidade, Matrícula nº 85.516 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I - a Nordeste, com a Chácara nº 89.C.2, na extensão de 128,65 metros;

II - ao Sul, com a Rua Pedro Álvares Cabral, na extensão de 35,94 metros;

III - a Sudoeste, com os lotes urbanos nºs 06, 05, 04 e 03, da quadra nº 889, do Loteamento Jardim Maria do Carmo, na extensão de 108,85 metros; e

IV - a Noroeste, com a Rua Ijuí, na extensão de 30,00 metros.

Art. 3º - Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2º à Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer.

Parágrafo único - Sendo tal outorga motivada por interesse público e social, fica dispensada de concorrência a presente concessão de direito real de uso, conforme dispõe o § 1º, *in fine*, do artigo 15 da Lei Complementar nº 01/1990.

Art. 4º - Caberá à concessionária indicada no *caput* do artigo 3º:

I - implantar, no imóvel descrito no artigo 2º, no prazo máximo de cinco anos, a contar da publicação desta Lei, as instalações de sua sede própria, para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias de atendimento a pacientes com câncer e a suas famílias, assim definidas:

a) na primeira etapa, estrutura em pré-moldado, com cobertura metálica, com área aproximada de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), no prazo de até quatro anos; e

b) na segunda etapa, ampliação da estrutura mencionada na alínea anterior, com área aproximada de 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados), no prazo de até cinco anos;

II - adotar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente; e

III - manter a finalidade precípua da concessão de que trata a presente Lei.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos e alíneas do *caput* deste artigo, será procedido o cancelamento da outorga da concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei.

§ 2º - Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção da entidade.

§ 3º - Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias porventura edificadas pela concessionária sobre o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

Art. 5º - A concessionária de que trata esta Lei responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel a ela concedido.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 39, de 14 de maio de 2024

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

É fato público que a Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer, entidade civil, sem fins lucrativos, criada em 2005, vem atuando, por meio de ações multidisciplinares de seus voluntários, na promoção de *“assistência ao paciente com câncer e à sua família, nas áreas da psicologia, nutricional, terapia e jurídica, fornecimento de cestas básicas e suplementos alimentares, fraldas e empréstimos de materiais diversos e equipamentos hospitalar, em caráter emergencial, - todas de forma gratuita, visando ao bem-estar biopsicossocial de seus assistidos”*.

Com o objetivo de viabilizar a implantação de sede própria para a Fundação e, conseqüentemente, possibilitar a implementação de outros serviços de auxílio, como espaço para palestras, grupos de apoio, consultórios, bazar e espaço para confecção de artesanato, no ano de 2017, encaminhou-se a essa Casa o Projeto de Lei nº 82 (Mensagem nº 65/2017), para proceder-se à outorga da concessão de direito real de uso de um imóvel situado no Loteamento APA (lote urbano nº 350 da quadra nº 67, Matrícula nº 66.405).

Tal Projeto, no entanto, acabou por ser retirado de pauta e arquivado à época, em vista da existência de pedido para destinação da mencionada área para outra finalidade, com o compromisso de se definir outro espaço para instalação da Fundação.

Assim é que, pela Lei nº 2.639, de 1º de agosto de 2023, foi autorizada a permuta de dois imóveis de propriedade do Município – um situado na Vila Industrial e outro no Loteamento Santa Felicidade – pelos lotes urbanos nºs 182 e 193 da quadra nº 31 do Loteamento Green Village, **para complementação de área a ser utilizada para a implantação de instalações visando ao desenvolvimento de atividades sociais, assistenciais e de saúde, voltadas especificamente ao atendimento e ao apoio a pacientes com câncer e a suas famílias** (art. 4º, parágrafo único).

Publicada aquela Lei, procedeu-se à unificação dos lotes urbanos nºs 182 e 193 da quadra nº 31 com o lote urbano nº 135 da mesma quadra do Loteamento Green Village, resultando no lote urbano nº 304, com área total de 3.562,47m² (três mil quinhentos e sessenta e dois metros e quarenta e sete decímetros quadrados), conforme Matrícula nº 85.516 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, para posterior concessão à Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer.

Destaque-se que, conforme incluso Ofício nº 07/2022, de 17 de maio de 2022 (Protocolo nº 21.351, de 18/05/2022), da Fundação, aquela área atenderia as necessidades atuais da entidade e as perspectivas de crescimento, possibilitando a construção de sua sede própria, com área aproximada de 1.000,00m², para o atendimento dos pacientes e de suas famílias, *“com salas individuais de atendimento*



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

para cada especialidade, salas com estrutura para atendimento de fisioterapia e salas para artesanato”, horta comunitária, espaços verdes e espaço para comercialização de artesanato e produtos recebidos em doação (bazar), cuja receita auxilia em muito na manutenção das atividades da entidade.

Enfatize-se que a permuta autorizada pela Lei nº 2.639, de 1º de agosto de 2023, já se destinou a esse fim específico, tendo, inclusive, constado na manifestação do Ministério Público do Estado do Paraná, formalizada pelo Ofício nº 398/2023-3PJ, da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, no Procedimento Administrativo nº MPPR-0148.23.000246-8, que *“os imóveis particulares serão adquiridos para compor a área de terreno ideal solicitada pela Fundação Waldyr Luiz Becker, a qual é de utilidade pública”, após unificação registral com o lote urbano nº 135 da quadra nº 31, com área de 2.370,00m², já de propriedade do Município.*

Extrai-se, ainda, daquela manifestação, o seguinte:

“3. In casu, denota-se que a pretensão da Administração Pública (fls. 14/16), ao adquirir os Lotes Urbanos nº 182 e 193, será de unificá-los a outro imóvel já integrante do patrimônio público, a fim de atender a solicitação da Fundação Wandyr Luiz Becker para concessão de área de, aproximadamente, 3.000,00m², no intuito de abrigar suas futuras instalações, consoante já descrito no escorço fático anterior.

*Uma vez procedida a permuta dos Lotes Urbanos nº 182 e 193, somado ao imóvel compreendido no Lote Urbano nº 135 (fl. 17) – o qual, ressalta-se, é contínuo aos imóveis indicados e já integra o acervo da municipalidade –, **resultará na unificação de uma área final de 3.562,47m² com destinação ao interesse público.***

...

Faz mister gizar que a Fundação Waldyr Luiz Becker é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que promove assistência aos doentes com câncer e realiza serviço de educação continuada com os pacientes e familiares, a fim de garantir bem-estar psicossocial, com status de utilidade pública (...).

Resta clarividente, pois, a satisfação dos interesses da comunidade, não apenas de Toledo, mas de toda a região oeste, em ampliar e melhorar sua respectiva estrutura de atendimento, demonstrando que a permuta almejada é legítima e atende aos interesses da Administração Pública, bem como da coletividade.”

Em vista do exposto, pelo fato de a Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer ser entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei nº 2.598/2023, e pela relevância das atividades sociais, assistenciais e filantrópicas por ela desenvolvidas, consideramos viável a concessão de direito real de uso do imóvel antes especificado, como forma de também o Poder Público municipal contribuir com a entidade para a implementação de suas finalidades estatutárias.

Com tal propósito, submetemos à análise desse soberano Legislativo o incluso Projeto de Lei que **“procede à desafetação e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso de imóvel à Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer”**.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

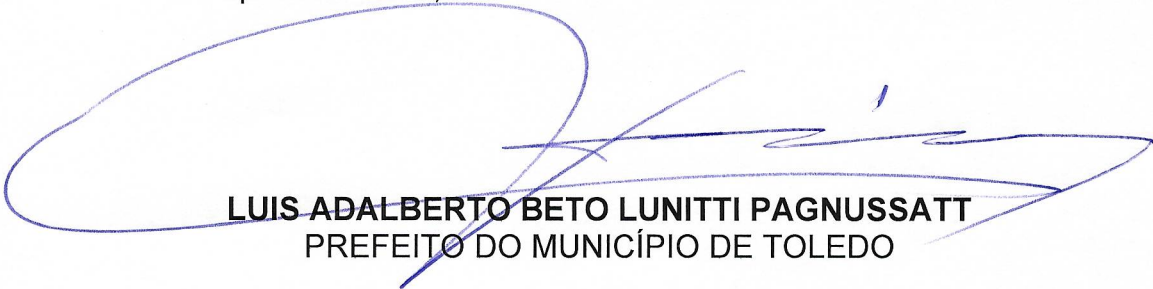
Estado do Paraná

Considerando que o imóvel objeto da concessão integra a categoria de bens de uso especial – parte pela natureza da doação por ocasião da aprovação do Loteamento Green Village e parte pela afetação procedida pela Lei nº 2.639/2023 –, e considerando que, apesar de o mesmo continuar integrando o patrimônio público municipal, a sua utilização, em decorrência da concessão de direito real de uso que ora se pretende outorgar, passará a ser prioritariamente da entidade concessionária, entendemos necessária a sua desafetação para bem de uso dominical.

Informa-se, por fim, que a outorga da concessão é motivada por interesse público e social, sendo, portanto, dispensada de licitação, conforme dispõe o § 1º, *in fine*, do artigo 15 da Lei Complementar nº 001/1990.

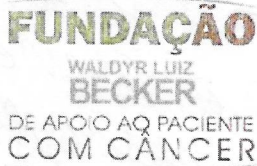
Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria da Administração e do Gabinete do Prefeito para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná



Fundação Waldyr Luiz Becker de apoio ao paciente com Câncer

Rua São João, 6488 - Centro | CEP 85900-050 | Toledo-PR
CNPJ: 07.914.026/0001-94
Telefone: (45) 3277-5037

Toledo, 17 de maio de 2022

21351
18/05/22
Camila

Ofício nº 07/2022

**Ao
Ilmo Sr.
Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo-Paraná**

A Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao paciente com Câncer é entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Foi criada em 05 de agosto de 2005 por um grupo multidisciplinar voluntário que, em 24 de outubro do mesmo ano, aprovou, em reunião, seu Estatuto Social. No dia 23 de agosto de 2007, o povo do Município de Toledo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e sancionou a Lei declarando a Fundação de utilidade pública.

A Diretoria da Fundação, eleita em 05 de junho de 2021 para o biênio 2021/2023, é composta pelos seguintes membros: diretor-presidente Valdemir Rossi, diretora-técnica Jane Freire Pereira Brustolin e diretor-administrativo-financeiro Gelson Brustolin. Conselho de administração: Enio Brustolin, Solimara Battisti e Aparecida Pereira da Silva Santana. Conselho fiscal: Valna Tereza Volpato, Mauricio Antonio Mantovanelli, Andrea Cristina de Lemos Becker, Katia de Santana, José Francisco de Oliveira Campos e Eliane Krzyonoski

Por meio de ações multidisciplinares de seus voluntários, destina-se a promover assistência ao paciente com câncer e à sua família nas áreas da psicologia, nutricional, terapia e jurídica, fornecimento de cestas básicas e suplementos alimentares, fraldas e empréstimos de materiais diversos e equipamentos hospitalar, em caráter emergencial, – todas de forma gratuita, visando ao bem-estar biopsicossocial de seus assistidos.

No ano de 2021, foram 310 atendimentos com profissionais da área de nutrição e de psicologia, 510 doações de cestas básicas e suplementos alimentares e 60 cadastros de novos pacientes. Considerando os quase 17 anos de existência, a Fundação já prestou assistência a mais de 1.000 pacientes e familiares.

Além das doações e empréstimos de equipamentos hospitalares diversos, a Fundação realiza trabalho de educação continuada com pacientes e familiares por meio de visitas domiciliares, reuniões e palestras.

Devido às necessidades requeridas pelo número crescente de pacientes assistidos nos últimos anos e pela projeção de aumento cada vez maior das demandas e, ainda, movidos pelo desejo da equipe voluntária em melhorar continuamente o atendimento ao público, vimos solicitar ao Município de Toledo concessão de uso de um terreno para abrigar as instalações da Fundação que, atualmente, encontra-se instalada em imóvel alugado e cada vez mais inadequado para

[Handwritten signatures and initials]

AO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PARA TERER LEVANTAMENTO PARA SE ABREAS PARA ATENDER A DEMANDA DO REQUERENTE, INTERATIVA A SOLICITAÇÃO.

[Handwritten signature]

Luiz Adalberto Beta Lunski Pagnussati
Prefeito do Município de Teles

23.05.2022

DIANTE DO RELATÓRIO EXAMINADO EM 02.07.2022 PELO DIRETOR DO DEPTO DO PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS, DEBEMO AO MESMO, PARA CONTINUAR TRATATIVAS E ACOMODAR MENS, SENDO EM PARAMÊNIO REGIÃO, OBSERVANDO-SE SEUS RITOS PROCESSUAIS; TAMBÉM, CASO PARECER FORAM FAZÍVEIS PROMOVER AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE ANTENAS, FICA DEFINIDO POR ESTE GABINETE, CASO HOUVER NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, FICA INDEFERIDO O PEDIDO, MAS, QUE SE OFERECER OUTRAS ALTERNATIVAS P/ ENTIDADE.

Para Gabinete do Prefeito
Segue Relatório anexo,

[Handwritten signature]

Luiz Adalberto Beta Lunski Pagnussati
Prefeito do Município de Teles

11/07/2022

[Handwritten signature]
Jose Aparecido Polido
Diretor do Depto de Patrimônio e Serviços Gerais

11.07.2022

suas funções. Considerando sua realidade atual e perspectivas de crescimento, o ideal seria área de no mínimo 3.000 m² para a construção da tão necessária sede própria da Fundação.

Nesse espaço, a Fundação poderá contar com área construída de aproximadamente 1.000 m², com salas individuais de atendimento para cada especialidade, salas com estrutura para atendimento de fisioterapia e salas para artesanato, nas quais o paciente oncológico poderá aprender e ao mesmo tempo compartilhar experiências.

Sabemos que a integração com a natureza é fundamental para que o ser humano encontre seu equilíbrio. Várias pesquisas já mostraram a eficácia do contato dos pacientes com as plantas e jardins. O projeto contempla a execução de uma horta comunitária e espaços verdes com áreas de contemplação e descanso.

Além da área de atendimento, a Fundação construirá espaço para instalar a sua loja onde são vendidos os artesanatos produzidos por voluntárias e as roupas e sapatos que recebemos como doação. A receita da loja é responsável atualmente por 70 % da renda financeira da instituição, sendo, portanto, de vital necessidade para a manutenção da Fundação.

No projeto também consideramos a construção de uma área para eventos como palestras orientativas para seu público e educativas e preventivas para a comunidade e que poderá ser locada, quando ociosa, para gerar receitas extras para a Fundação.

A maioria - em torno de 80% dos pacientes assistidos pela Fundação - é do sistema público de saúde e necessita do transporte público para se locomover até nossa sede. Portanto, a localização do terreno merece atenção especial, ou seja, precisa ser de fácil acesso e com ponto de ônibus próximo, uma vez que muitos pacientes são cadeirantes ou bastante debilitados pela doença ou pelos tratamentos ou têm dificuldade de locomoção.

Foi-nos oferecido pelo Município de Toledo um terreno de 3.704 m² no loteamento APA, na Rua Ijuí. Sua localização e metragem quadrada estão em conformidade com as necessidades pela Fundação elencadas.

Vimos, por meio desta, solicitar a análise e consideração de V. Sa. com relação à concessão de uso desse terreno para a Fundação Waldyr Luiz Becker de apoio ao paciente com câncer.

Sendo o que temos para o momento e confiantes na decisão favorável,

Atenciosamente,



VALDEMIR ROSSI

Presidente



ENIO BRUSTOLIN

Conselho de administração




JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS


Conselho fiscal

FUNDAÇÃO WALDYR LUIZ BECKER DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER

Anexo ofício nº 131/2022 -
Fundação Waldyr Luiz Becker
(15/07/2022)


Arlete Suzana D. Kerscher
Assist. em Administração Mat. 88566-1
Prefeitura Municipal de Toledo

Instituição do Município 
07/12/2022


Norivaldo Pentead de Souza
Mat.: 542671

Patrimônio:

Encaminhamos para confecção
de laudos de avaliação, as
matrículas dos lotes 182 e 183
da quadra n.31 do loteamento
Green Village e dos lotes 332
da quadra n.43 loteamento
APA e lote 290 da quadra 11
loteamento Vila Industrial;
a serem permutados entre si,
para futura concessão de
uso à Fundação Waldyr Luiz
Becker.

19/07/2022


Jose Aparecido Polido
Diretor do Depto de Patrimônio e
Serviços Gerais

Informamos que a negociação
entre o Município de Toledo e o
Proprietário do imóvel que pedimos
permuta chegou nos seguintes imóveis
do Município: lote urbano nº 290
da quadra nº 11 (Vila Industrial.)
Laudos nº 35/2022 e lote urbano nº
397 da quadra nº 05 (Loteamento Campo
Belo) Laudos de avaliação nº 36/2022.
Sege fazer o laudo de avaliação
nº 34/2022 referente aos imóveis d'ó
Proprietário lãteria - áre



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Departamento de Patrimônio

RELATÓRIO

Em Resposta ao Requerimento nº 21351/2022 protocolizado junto a esta municipalidade, que solicita concessão de uso de imóvel para abrigar as futuras instalações da Fundação Waldyr Luiz Becker de apoio ao paciente com câncer, conforme deliberado no requerimento, temos a informar que:

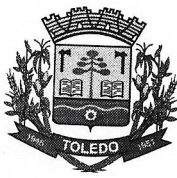
Em reunião realizada em 08/07/2022, nas dependências do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais do Município de Toledo, com a presença do Senhor Valdemir Rossi, Presidente da Fundação Waldyr Luiz Becker e do Senhor Enio Brustolin, membro do Conselho de Administração da mesma Fundação, onde houve a tratativa referente ao assunto protocolizado; o Município apresentou a opção do Lote Urbano nº 135 da Quadra nº 31 do Loteamento Green Village, com área de 2.370,00m², Cadastro Municipal nº 75.570;

Ainda, o Município apresentou proposta, referente aos lotes nº 182 e 193, da mesma Quadra nº 31, do Loteamento Green Village, com respectivas áreas de 670,50m² e 521,97m², Cadastro Municipal nº 75.568 e 75.569; a serem adquiridos mediante permuta com o loteador; para que os mesmos sejam integrados à área que já é do patrimônio do Município. Tal proposta se justifica, pois os lotes nº 182 e 193, são contíguos ao lote nº 135 e aproxima-se da área requerida pela Fundação.

A área total a ser concedida será de 3.562,47m².

Toledo 08 de julho de 2022.

José Aparecido Polido
Diretor do Departamento do Patrimônio e Serviços Gerais



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO



Ofício nº 54/2022 – PATRIMÔNIO/SMAD

Toledo, 12 de julho de 2022.

Ilustríssimo Senhor,
VALDEMIR ROSSI

Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer
Toledo - Paraná

Assunto: Concessão de Uso de Imóvel.

Senhor,

1. Considerando o Ofício nº 07/2022, de 17 de maio de 2022, protocolizado junto ao Município sob nº 21351/2022, solicitando a concessão de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público do Município de Toledo, com a finalidade de abrigar as futuras instalações da Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer;
2. Considerando a reunião realizada na data de 08 de julho de 2022, nas dependências do Departamento de Patrimônio do Município, com a presença de representantes da Fundação, onde houveram tratativas referente ao assunto, conforme Relatório emitido na mesma data;
3. Considerando pareceres do Excelentíssimo Senhor Prefeito exarados no Protocolo nº 21351/2022, deferindo o pedido realizado, ressaltando apenas a impossibilidade de o Município dispor aplicação de recursos financeiros para compor a presente lide;
4. O Município, através do presente documento, apresenta proposta a opção do Lote Urbano nº 135 da Quadra nº 31 do Loteamento Green Village, com área de 2.370,00m², Cadastro Municipal nº 75.570;
5. Ainda, apresenta proposta, referente aos lotes nº 182 e 193, da mesma quadra nº 31, do Loteamento Green Village, com respectivas áreas de 670,50m² e 521,97m², Cadastros Municipal nº s 75.568 e 75.569, contíguos ao imóvel acima apresentado, sendo que estes ainda devam ser adquiridos pelo Município através de tratativas de permuta com o loteador e, que após a aquisição, serão unificados à área que pertence ao Patrimônio do Município;
6. Depois de efetivada a unificação, a área ficará com 3.562,47m² e será concedida à Fundação Waldyr Luiz Becker;
7. Assim, aguardamos parecer desta entidade quanto a concordância dos imóveis apresentados, afim de compor o processo e promover a concessão requerida.

Atenciosamente,

José Aparecido Polido
Diretor Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais

Recebi em
13/07/2022
[Signature]
ENRO

FUNDAÇÃO
WALDYR LUIZ
BECKER
DE APOIO AO PACIENTE
COM CÂNCER

Fundação Waldyr Luiz Becker
de apoio ao paciente com Câncer

Rua São João, 6488 - Centro | CEP 85900-050 | Toledo-PR
CNPJ: 07.914.026/0001-94
Telefone: (45) 3277-5037

Ofício nº 13/2022

Sr. José Aparecido Polido

Diretor Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais
Prefeitura do Município de Toledo

FUNDAÇÃO WALDYR LUIZ BECKER DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER, associação civil de natureza assistencial e de caráter filantrópica, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.914.026/0001-94, com sede e foro nesta cidade de Toledo na Rua São João, nº 6488, Centro, neste ato representada pelo presidente **Valdemir Rossi**, brasileiro, casado, RG.980.342-4 SSP-PR, CPF nº 152.475.209-63 aposentado, residente e domiciliado na Rua Paraguai, 52 Toledo-PR., vem em resposta ao vosso ofício nº 54/2022 de 12 de julho de 2022:

1-Considerando nossa solicitação de concessão de uso de imóvel para a instalações da sede da Fundação;

2-Concordamos com a proposta constante nos itens 4. 5. e 6. do referido ofício, da área de 3.562,47m², para a futura instalação e construção para abrigar a Fundação.

Toledo, 15 de julho de 2022.



VALDEMIR ROSSI

Presidente


ENIO BRUSTOLIN

Conselho de Administração

**FUNDAÇÃO WALDYR LUIZ BECKER DE APOIO AO PACIENTE
COM CÂNCER**


Arlete Suzana D. Kerscher
Assist. em Administração Mat. 88566-1
Prefeitura Municipal de Toledo

assinado em 15/07/22

1101/2886
Parto?



Agente delegado: Mario Lopes dos Santos Filho
CPF: 299.246.189-04
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
(45) 3055-4080



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

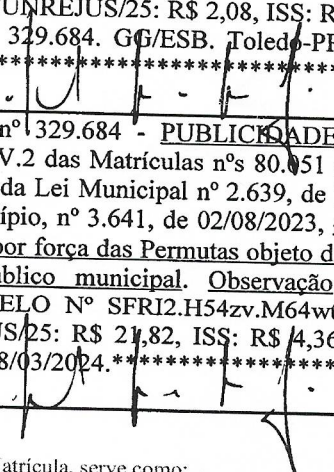
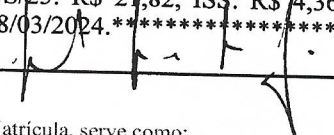
CNM 088401.2.0085516-30

Comarca de Toledo - Paraná

Toledo, 14/02/2024

Matrícula nº 85.516 Folha 1

IMÓVEL: LOTE URBANO Nº 304 (trezentos e quatro) - USO INSTITUCIONAL, com a área de 3.562,47m² (três mil e quinhentos e sessenta e dois metros e quarenta e sete decímetros quadrados), da Quadra nº 31 (trinta e um), do LOTEAMENTO GREEN VILLAGE, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: A NORDESTE: Com a Chácara nº 89.C.2, na extensão de 128,65 metros; AO SUL: Com a Rua Pedro Alvares Cabral, na extensão de 35,94 metros; A SUDOESTE: Com os Lotes Urbanos nºs 06, 05, 04 e 03, da Quadra nº 889, do Loteamento Jardim Maria do Carmo, na extensão de 108,85 metros; e A NOROESTE: Com a Rua Ijuí, na extensão de 30,00 metros. **Benfeitorias:** Não há. **Cadastro Municipal:** 81944. **Proprietário:** MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, Toledo-PR. **Registros Anteriores:** Artigo 22, da Lei nº 6.766/79; R.1/M-80.051, em 26/10/2023 e R.1/M-80.052, em 26/10/2023. **Matrículas/Origem:** M-80.050, M-80.051 e M-80.052, todas desta Serventia Imobiliária. **Observações:** a) O imóvel possui Configuração Poligonal Irregular, tendo consequentemente ângulos diferentes entre si, condicionando para efeitos de cálculo da área do mesmo, o método geométrico; b) O imóvel da presente Matrícula destina-se à implantação de instalações visando ao desenvolvimento de atividades sociais, assistenciais e de saúde, voltadas especificamente ao atendimento e apoio a pacientes com câncer e as suas famílias; c) FUNREJUS/25 recolhido conforme Lei Estadual nº 18.415/14. SELO Nº SFR11.yE8d7.MpjEC-Xfkee.1197q. Emolumentos: 30,00 VRC = R\$ 8,31, FUNREJUS/25: R\$ 2,08, ISS: R\$ 0,41, FUNDEP: R\$ 0,41 e Selo Funarpen: R\$ 1,00. Protocolo nº 329.684. GG/ESB. Toledo-PR, 08/03/2024.*****

Paulo Ricardo de Freitas Lopes dos Santos - Escrevente e Substituto: 
AV.1-85.516 - Toledo-PR, 14 de fevereiro de 2024. Protocolo nº 329.684 - **PUBLICIDADE/AFETAÇÃO:** Procedo esta averbação para constar que conforme AV.2 das Matrículas nºs 80.051 e 80.052, ambas desta Serventia Imobiliária e nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.639, de 1 de agosto de 2023, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, nº 3.641, de 02/08/2023, o imóvel desta matrícula fica afetado como bem de uso especial, que, por força das Permutas objeto do R.1-80.051 e R.1-80.052, passou a integrar ao patrimônio público municipal. **Observação:** FUNREJUS/25 recolhido conforme Lei Estadual nº 18.415/14. SELO Nº SFR12.H54zv.M64wt-KERJu.1197q. Emolumentos: 315,00 VRC = R\$ 87,26, FUNREJUS/25: R\$ 21,82, ISS: R\$ 4,36, FUNDEP: R\$ 4,36 e Selo Funarpen: R\$ 8,00. GG/ESB. Toledo-PR, 08/03/2024.*****
Paulo Ricardo de Freitas Lopes dos Santos - Escrevente e Substituto: 

Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
 - Matrícula nº 85.516 (até AV/R.1)
- ERS

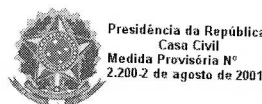


O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 11 de março de 2024.

ASSINADA DIGITALMENTE

Custas: (0,00 VRC) = R\$ 0,00 sendo . ISS: R\$ 0,00. FUNREJUS: R\$ 0,00. FUNDEP: R\$ 0,00.

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cartoriospr.com.br/validador o CNS: 08.840-1
e o código de verificação do documento: EMFMR4
Consulta disponível por 30 dias



Documento Assinado Digitalmente
MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO
CPF: 29924618904 - 11/03/2024

28/02/2024 09:26:37

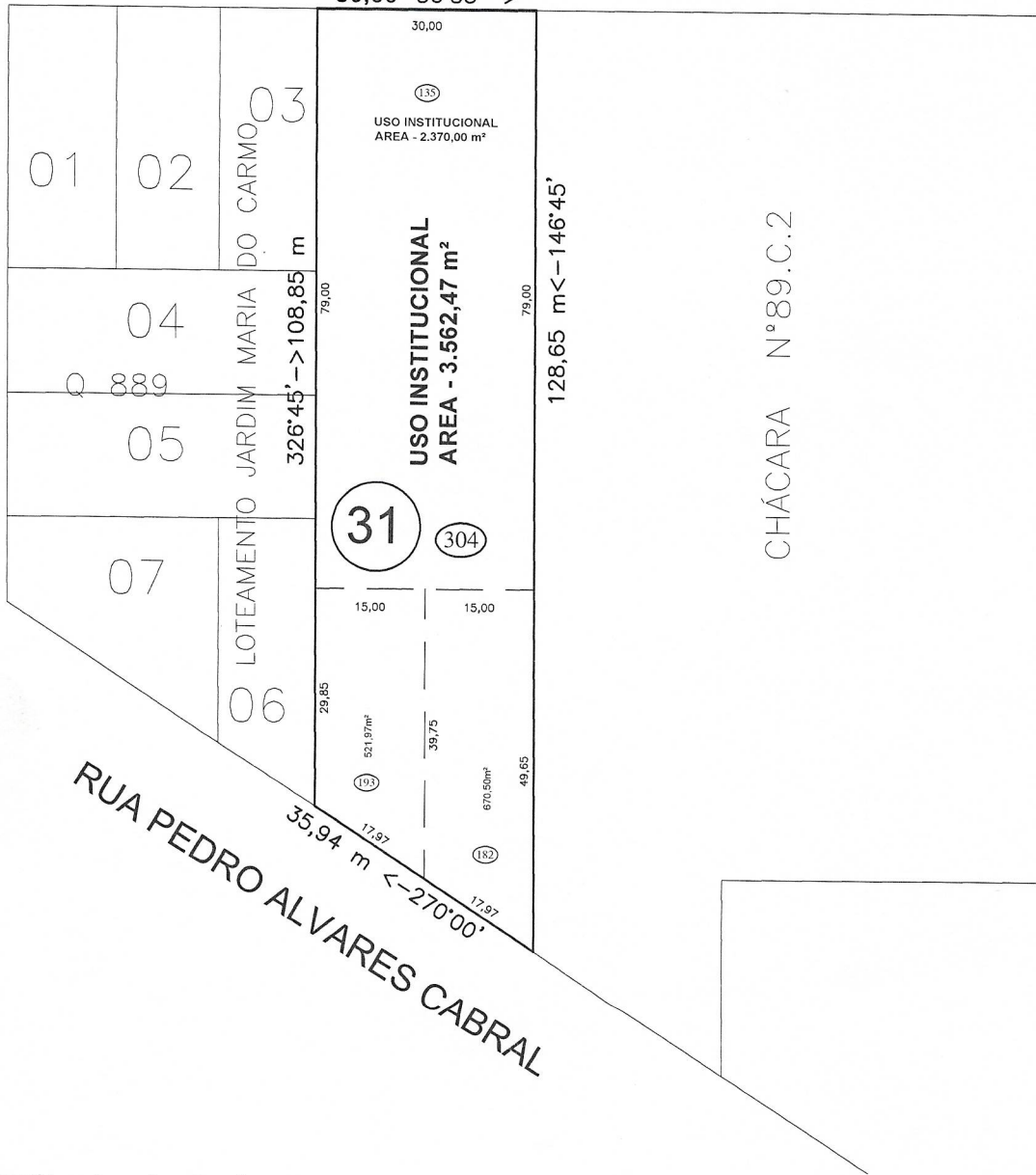
PLANTA de UNIFICAÇÃO do LOTE URBANO n° 135 (USO INSTITUCIONAL), com área de 2.370,00m², do LOTE URBANO n° 182, com área de 670,50m², do LOTE URBANO n° 193, com área de 521,97m², todos da QUADRA n° 31, do LOTEAMENTO GREEN VILLAGE. Localizada nesta Cidade, Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná. Objetos das Matrículas n.s. 80050, 80052 e 80051, do 1° Serviço de Registro de Imóveis



RUA IJUI

Rua Nadir Somenzi

30,00-56°53'->



CHÁCARA N°89.C.2

Obs: O imóvel apresenta configurações de polígono irregular, tendo como consequência ângulos diferentes entre si, condicionando para efeito de cálculo da área dos mesmos o método geométrico.

<p>Órgãos Públicos</p> <p><i>Carau De</i></p> <p>Tainara Aline da Silva Finatto Engenheira Civil CREA-PR 168608/D</p> <p><i>Norisvaldo</i></p> <p>Norisvaldo Penteado de Souza Secretário do Planejamento, Habitação e Urbanismo Portaria n° 684/2023</p>	<p>Proprietários</p>																
<p>Quadro de Áreas</p> <table border="1"> <tr> <td>* LOTE URBANO n° 135 (USO INSTITUCIONAL) :</td> <td>2.370,00m²</td> </tr> <tr> <td>* LOTE URBANO n° 182 :</td> <td>670,50m²</td> </tr> <tr> <td>* LOTE URBANO n° 193 :</td> <td>521,97m²</td> </tr> <tr> <td>* LOTE URBANO n° 304 (USO INSTITUCIONAL) :</td> <td>3.562,47m²</td> </tr> </table>	* LOTE URBANO n° 135 (USO INSTITUCIONAL) :	2.370,00m ²	* LOTE URBANO n° 182 :	670,50m ²	* LOTE URBANO n° 193 :	521,97m ²	* LOTE URBANO n° 304 (USO INSTITUCIONAL) :	3.562,47m ²	<p>Responsável Técnico</p> <p><i>Stella P. Fachin</i></p> <p>Stella Taciana Fachin Arquiteta e Urbanista CAU A59592-6</p> <table border="1"> <tr> <td>Desenho</td> <td>Data</td> </tr> <tr> <td>I.R.G.</td> <td>11/2023</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Escala</td> </tr> <tr> <td></td> <td>1:1000</td> </tr> </table>	Desenho	Data	I.R.G.	11/2023		Escala		1:1000
* LOTE URBANO n° 135 (USO INSTITUCIONAL) :	2.370,00m ²																
* LOTE URBANO n° 182 :	670,50m ²																
* LOTE URBANO n° 193 :	521,97m ²																
* LOTE URBANO n° 304 (USO INSTITUCIONAL) :	3.562,47m ²																
Desenho	Data																
I.R.G.	11/2023																
	Escala																
	1:1000																

M:\TOPOGRAFIA\2021-2024\PROJETO\Q. 31. LOT. GREEN VILLAGE.dwg

MEMORIAL DESCRITIVO de UNIFICAÇÃO do LOTE URBANO nº 135 (USO INSTITUCIONAL), com área de 2.370,00m², do LOTE URBANO nº 182, com área de 670,50m², do LOTE URBANO nº 193, com área de 521,97m², todos da QUADRA nº 31, do LOTEAMENTO GREEN VILLAGE. Imóveis das Matrículas nºs. 80050, 80052 e 80051, do 1º Ofício/Serviço do Registro de Imóveis, nesta Cidade, Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná. Ora descrita á seguir ...

- **O LOTE URBANO nº 304 (USO INSTITUCIONAL), com área de 3.562,47m²**

Com as seguintes CONFRONTAÇÕES:

A NORDESTE com a Chácara nº 89.C.2, na extensão de 128,65 metros;


AO SUL Com a Rua Pedro Alvares Cabral, na extensão de 35,94 metros;

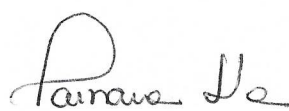
A SUDOESTE com os Lotes Urbanos nºs. 06, 05, 04 e 03, da Quadra nº 889, do Loteamento Jardim Maria do Carmo, na extensão de 108,85 metros; e

A NOROESTE com a Rua Ijuí, na extensão de 30,00 metros.

Obs. O Imóvel apresenta configurações de poligonal irregular, tendo como consequência ângulos diferentes entre si, condicionando para efeito de cálculo da área do mesmo o método Geométrico.

Toledo, 29 de novembro de 2023.


Stella Taciana Fachin
Arquiteta e Urbanista
CAU A59592-6


Tainara Aline da Silva Finatto
Engenheira Civil
CREA-PR 168608/D


Norisvaldo Penteado de Souza
Secretário do Planejamento,
Habitação e Urbanismo
Portaria nº 684/2023



92

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 0148.23.000246-8

ORIGEM: Município de Toledo

INTERESSADOS: PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e FUNDAÇÃO WALDYR LUIZ BECKER.

OBJETO: Intenção do Município de Toledo em realizar a permuta de imóveis com a empresa PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. Análise de possível restrição legal em virtude da Recomendação Administrativa nº 001/2008 do Ministério Público, acatada pelo Município de Toledo e pelos Ofícios de Registros Imobiliários da Comarca de Toledo.


1. Através de expediente protocolizado perante esta Promotoria de Justiça especializada em habitação e urbanismo, por meio do Ofício nº 816/2022-GAB, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** busca manifestação sobre o Projeto de Lei que *"procede à desafetação e autoriza a permuta de imóvel integrante do patrimônio público municipal à afetação do bem a ser recebido pelo Município de Toledo"*, considerando o disposto na Recomendação Administrativa nº 001/2008, expedida pelo Ministério Público de Toledo, acatada pela Administração Pública e pelos Ofícios de Registro Imobiliário desta Comarca, com o objetivo de coibir permutas e desafetações de imóveis de domínio público sem a observância de requisitos legais.

De acordo com a documentação apresentada, a proposta de permuta envolve os seguintes imóveis:

a) Lotes de Urbanos nº 182 e nº 193, da Quadra nº 31, com respectivas áreas de 670,50m² e 521,97m², ambos do Loteamento Green Village, localizado no Bairro Jardim Concórdia, objetos das matrículas nº 80.052 e 80.051 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, respectivamente, avaliados em R\$ 767.940,00, de propriedade da **PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**

b) Lote Urbano nº 290, da Quadra nº 11, oriundo da Subdivisão da Chácara nº 5.A.1, do Loteamento Vila Industrial, com área de 600,00m², objeto da matrícula nº 59.099 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, avaliado aproximadamente em R\$ 501.180,00, de propriedade da **Prefeitura Municipal.**

c) Lote Urbano nº 397, da Quadra nº 05, do Loteamento Santa Felicidade, com área de 360,07m², objeto da matrícula nº 67.042 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, avaliado aproximadamente em R\$ 266.300,00, de propriedade da **Prefeitura Municipal.**





93

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

O Município de Toledo solicitou parecer desta Promotoria de Justiça especializada, mediante Ofício nº 009/2023-PATRIMÔNIO/SMAD (fls. 06/08), quanto à realização da permuta dos imóveis urbanos supracitados.

O Poder Público demonstrou interesse no imóvel de propriedade da empresa **PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, uma vez que os imóveis particulares serão adquiridos para compor a área de terreno ideal solicitada pela **Fundação Waldyr Luiz Becker**, a qual é de utilidade pública, conforme previsto na Lei Municipal "R" nº 101, de 23/08/2007¹.

De acordo com o setor de Patrimônio da Prefeitura de Toledo, imperioso destacar que a área ideal para abrigar a sede da referida Fundação de Apoio ao Paciente com Câncer, seria em torno de 3.000,00m² (fl. 06).

Para tanto, ilustrou-se que a área a ser permutada – no total de 1.192,47m² –, seria integrada à área de 2.370,00m², referente ao Lote Urbano nº 135, da Quada nº 31, do Loteamento Green Village (fl. 17), que já é de propriedade do Município, perfazendo, ao fim, um perímetro total de 3.562,47m² a ser concedido à Fundação Waldyr Luiz Becker, após conseguinte unificação registral, conforme proposto às fls. 14/16.


Em relação às avaliações mercadológicas, foram acostados os Pareceres Técnicos da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, atestando que os imóveis propostos para permuta estão avaliados em R\$ 767.940,00, ao passo que os imóveis a serem desafetados estão avaliados no total de R\$ 767.480,00.

Doravante, pontuou-se que a diferença entre os valores apurados através das avaliações mercadológicas, no total de R\$ 460,00, que seria paga pelo Município de Toledo, foi dispensada pelo particular.

Em consonância a isso, verificado o interesse público, destacou-se que a proposta de permuta será submetida à análise da Câmara de Vereadores, mediante Projeto de Lei que procede à desafetação e autoriza a permuta de imóvel integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município.

Por fim, a Administração Pública tratou de esclarecer, ainda, que na região onde se encontram localizados os imóveis compreendido nos Lotes Urbanos nº 290 e nº 397, ***“há vários outros lotes institucionais disponíveis para o executivo municipal instalar equipamentos públicos necessários para atender a população local [...]”*** (fl. 07), motivo pelo qual a comunidade, por certo, não restaria prejudicada com eventual desafetação da área.

¹ Disponível em <http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/1302_texto_integral>.





94

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Assim, portanto, o Poder Público manifesta seu interesse em proceder com a permuta na forma apresentada, destacando que a área a ser integrada no seu patrimônio enquadrar-se-ia na categoria de bens de uso especial, nos termos previstos na Recomendação Administrativa nº 001/2008.

É o breve e necessário relatório dos autos.

2. Inicialmente, destaca-se que o art. 82, inciso II, e art. 99, ambos do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP autoriza a instauração de Procedimento Administrativo para Acompanhamento e Fiscalização de Políticas Públicas, inclusive do acompanhamento de Processo Legislativo, ora imprescindível para eventual formalização da pretendida permuta, vez que compete ao Poder Legislativo aprovar ou não a desafetação de bens públicos.

A seu turno, frisa-se que, em virtude da Recomendação Administrativa nº 01/2008 expedida pelo Ministério Público e acatada pelo Poder Executivo e Offícios de Registro de Imóveis, torna-se necessário que a Promotoria de Habitação e Urbanismo verifique a legalidade ou não da proposta sob o âmbito da legislação urbanística e se há ou não enquadramento na citada Recomendação, inclusive para eventual acompanhamento de Processo Legislativo envolvendo a matéria, visto que eventual desafetação e permuta necessariamente envolverá Projeto de Lei a ser submetido ao crivo da Câmara Municipal.

No caso em exame, verifica-se que o caso constitui situação excepcional não abrangida pela Recomendação Administrativo 001/2008, pois envolve interesse público a admitir a permuta, não havendo destinação desvirtuada da área institucional.

Ressalte-se que a Recomendação Administrativa nº 001/2008 foi oriunda de antigos procedimentos irregulares do Município de Toledo envolvendo permuta e desafetação de áreas institucionais e demais áreas públicas vinculadas a fins específicos, exigindo do Ministério Público a adoção de medidas para evitar a responsabilização dos gestores pela aplicação equivocada da Lei de Parcelamento de Solo Urbano.

Nesse sentido, após detalhada análise dos documentos que instruem o presente procedimento, o Ministério Público vislumbra a **viabilidade da pretendida desafetação, com a posterior permuta de área pública por área particular e consequente afetação da área adquirida como bem de uso especial, uma vez que inexistente prejuízo ao erário e o interesse público está sendo atendido, não sendo hipótese de restrição enquadrável nas situações elencadas na Recomendação Administrativa nº 01/2008 do Ministério Público.**

3. *In casu*, denota-se que a pretensão da Administração Pública (fls. 14/16), ao adquirir os Lotes Urbanos nº 182 e nº 193, será de unificá-los a outro imóvel já integrante do patrimônio público, a fim de atender a solicitação da Fundação



95

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Waldyr Luiz Becker para concessão de área de, aproximadamente, 3.000,00m², no intuito de abrigar suas futuras instalações, consoante já descrito no escorço fático anterior.

Uma vez procedida a permuta dos Lotes Urbanos nº 182 e nº 193, somado ao imóvel compreendido no Lote Urbano nº 135 (fl. 17) – o qual, ressalta-se, é contínuo aos imóveis indicados e já integra o acervo da municipalidade –, **resultará na unificação de uma área final de 3.562,47m² com destinação ao interesse público.**

Sobre a tônica, destaca-se, *ipsis litteris*, a exposição apresentada pelo próprio Município:

O Município, através do presente documento, apresenta proposta a opção do Lote Urbano nº 135 da Quadra nº 31 do Loteamento Green Village, com área de 2.370,00m², Cadastro Município 75.7570. Ainda, apresenta a proposta, referente aos lotes nº 182 e 193, da mesma quadra nº 31, do Loteamento Green Village, com respectivas áreas de 670,50m² e 521,97m², Cadastros Municipais nº 75.568 e 75.569, contínuos ao imóvel acima apresentado, sendo que estes ainda devam ser adquiridos pelo Município através de tratativas de permuta com o loteador e, que após a aquisição, serão unificados à área que pertence ao Patrimônio do Município. Depois de efetivada a unificação, a área ficará com 3.562,47m² e será concedida à Fundação Waldyr Luiz Becker. (fl. 15, grifo nosso)

Faz mister gizar que a Fundação Waldyr Luiz Becker é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que promove assistência aos doentes com câncer e realiza serviço de educação continuada com os pacientes e familiares, a fim de garantir bem-estar psicossocial², com status de utilidade pública, conforme declarado pela Lei Municipal "R" nº 101, de 23/08/2007.

Resta clarividente, pois, a satisfação dos interesses da comunidade, não apenas de Toledo, mas de toda a região oeste, em ampliar e melhorar sua respectiva estrutura de atendimento, demonstrando que a permuta almejada é legítima e atende aos interesses da Administração Pública, bem como da coletividade.

É salutar gizar, ainda, que os Lotes Urbanos nº 290 e nº 397, com área total de 960,07m², a serem adquiridos pelo empreendimento **PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, encontram-se em uma região onde há várias outras áreas institucionais disponíveis (fls. 79/80), sendo certo que a população não sofrerá nenhum prejuízo sensível neste quesito, inclusive pelo fato de já haver equipamentos públicos que atendem aquela comunidade em geral, conforme demonstrado pelo Poder Público.

Seguindo com a deliberação, no que tange à análise mercadológica, extrai-se dos Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica que há uma diferença de valor entre os imóveis, no total de R\$ 460,00 (quatrocentos e

² Disponível em <http://www.fapcancer.com.br/a_fundacao.html>.





96

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

sessenta reais), cujo montante, o qual seria recolhido pelo Município de Toledo, foi dispensado pela empresa PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., demonstrando que não gerará qualquer ônus à municipalidade.

Destarte, ante a finalidade lícita da permuta, salvaguardando o interesse eminentemente público, não vislumbramos ilegalidade na pretensão.

O Ministério Público, portanto, não vislumbra desvirtuamento da área pública atual, não sendo hipótese de enquadramento na Recomendação Administrativa nº 001/2008 para obstar a proposta de permuta, vez que envolve situação excepcional e devidamente justificável, sem qualquer prejuízo ao patrimônio público.

Destarte, no campo do direito urbanístico deve o Poder Público preocupar-se com o *“triplo objetivo de ordenação, humanização e harmonização dos ambientes em que vive o Homem”*³, de sorte que os preceitos que regem a disciplina das áreas de domínio público não podem ser avaliados sob uma interpretação meramente literal.

Diz-se isto quando **não há indicativo de prejuízo ao patrimônio público e aos interesses da sociedade**, tal como no caso em exame, onde a permuta é perfeitamente viável sob os pontos de vista social e econômico, inclusive pelo fato de que a área a ser incorporada ao patrimônio público integra a categoria de bens de uso especial.

Caso contrário, ao se limitar a atuação da administração local, impedindo qualquer alteração na destinação de bens públicos de uso comum do povo, que vise dar-lhes outra destinação diversa daquela originariamente prevista, poderia levar a aplicação dessa norma constitucional em direção absolutamente contrária ao objetivo que a inspirou, qual seja, o interesse público.

Em suma, considerando que a pretendida permuta e desafetação de área pública encontra fundamento no interesse público, não se vislumbra desvirtuamento da pretensão esboçada, mas apenas uma redefinição de imóveis de domínio público com o objetivo de atender ao interesse coletivo, sendo que o processo legislativo a ser desencadeado observará os princípios da legalidade, moralidade e publicidade esculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os critérios de oportunidade e conveniência cabíveis à Administração Pública.

Assim sendo, dentro do exercício de sua competência

³ DALARI, Adilson de Abreu; FIGUEIREDO, Lúcia Valle. *Temas de Direito Urbanístico*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987, p. 126.



97

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

complementar estabelecida pelo art. 30, incisos II e VIII⁴ c/c o art. 182⁵ da Constituição Federal e art. 11 de sua Lei Orgânica⁶, o Município de Toledo possui autonomia administrativa para executar a política urbana de acordo com diretrizes voltadas ao atendimento do interesse público, desde que observados os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, o que ocorre no caso em exame.

4. Nesta senda, o Ministério Público não vislumbra motivos impeditivos para formalizar a pretendida permuta, ante a justificativa apresentada, vez que seu propósito atende ao interesse público, **havendo observância à Recomendação Administrativa nº 01/2008 do Ministério Público da Comarca de Toledo**, que exigiu dos órgãos públicos a necessidade de estrita observância da Lei Federal nº 6.799/79 no que tange à destinação de áreas institucionais para instalação de equipamentos urbanos (art. 4º, *caput*) e consecução de fins comunitários (espaços livres e áreas verdes), constituindo-se, nos termos dos artigos 17 e 22 da Lei 6.766/79, bens de uso comum do povo.

Entretanto, necessário que se cumpram os seguintes requisitos legais:

- a) Os imóveis públicos sejam objetos de desafetação, deixando de servir à finalidade pública anterior;
- b) Os imóveis privados sejam objetos de afetação como bens de uso especial (área institucional);
- c) As propostas sejam previamente submetidas ao crivo do Poder Legislativo e autorizadas por Lei Municipal, sob pena de responsabilização do Administrador Público.

5. **Comunique-se o MUNICÍPIO DE TOLEDO**, destacando-se que deverá encaminhar a esta Promotoria de Justiça especializada:

- (I) Cópia da eventual Lei aprovada pela Câmara Municipal;
- (II) Cópia das matrículas atualizadas dos bens permutados e da escritura pública de permuta, para fins de instrução deste procedimento;

⁴ Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local; II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...] VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

⁵ Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

⁶ Art. 11. Compete, ainda, ao Município suplementar a legislação federal e a estadual, visando ao exercício de sua autonomia e à consecução do interesse local, especialmente sobre: I – promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais;

9



98

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

(III) Cumprida a etapa anterior, encaminhar a comprovação da conseguinte unificação dos imóveis então adquiridos pelo Município (Lotes Urbanos nº 182 e nº 193, ambos a Quada nº 31, do Loteamento Green Village, Cadastros Municipais nº 75.568 e nº 75.569, respectivamente) ao imóvel compreendido no Lote Urbano nº 135, da Quada nº 31, do Loteamento Green Village, Cadastro Municipal nº 75.570, o qual já pertence, atualmente, ao acervo público;

(IV) E, por fim, comprovação da concessão da área resultante da unificação descrita no item anterior à Fundação Waldyr Luiz Becker, tal qual sustentado no pleito prefacial.

6. **Suspendo** o trâmite do procedimento pelo prazo de 90 (noventa) dias, no aguardo de eventual aprovação legislativa da proposta.

Toledo/PR, 05 de abril de 2023.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long vertical stroke on the left side.

GIOVANI FERRI
Promotor de Justiça



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.639, de 1º de agosto de 2023

Procede à desafetação e autoriza a permuta de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e à afetação dos bens a serem recebidos pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à desafetação e autoriza a permuta de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e à afetação dos bens a serem recebidos pelo Município de Toledo.

Art. 2º - Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis integrantes do patrimônio público municipal:

I - lote urbano nº 290 da quadra nº 11 - Área Institucional, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), Subdivisão da Chácara nº 5.A.1, do Loteamento Vila Industrial, nesta cidade, Matrícula nº 59.099 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo os seguintes limites e confrontações:

a) ao Norte, na extensão de 50,05 metros, azimute 90º00'00", com o lote urbano nº 315;

b) a Leste, na extensão de 12,96 metros, azimute 180º00'00", com o lote urbano nº 315;

c) ao Sul, na extensão de 42,51 metros, azimute 270º00'00", com o lote urbano nº 380, da quadra nº 12, Subdivisão da Chácara nº 5.B.1; e

d) a Oeste, na extensão de 15,00 metros, azimute 329º48'00", com a Rua Mané Garrincha; e

II - lote urbano nº 397, com área de 360,07m² (trezentos e sessenta metros e sete decímetros quadrados), a ser desmembrado do lote urbano nº 400 (uso institucional) da quadra nº 05 do Loteamento Santa Felicidade, nesta cidade, Matrícula nº 67.042 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com o lote urbano nº 239 - Área Institucional, da quadra nº 05, do Loteamento Campo Belo, na extensão de 15,71 metros;

b) a Leste, com o lote urbano nº 329 - Uso Institucional, na extensão de 22,92 metros;

c) ao Sul, com a rua Lucimara Zorzo, na extensão de 15,71 metros; e

d) a Oeste, com o lote urbano nº 415, na extensão de 22,92 metros.

Art. 3º - Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à permuta dos bens descritos nos incisos do artigo 2º desta Lei, sem torna pelo Município, pelos seguintes imóveis:

I - lote urbano nº 182, com área de 670,50m² (seiscentos e setenta metros e cinquenta decímetros quadrados) da quadra nº 31 do Loteamento Green Village, nesta cidade, Matrícula nº 80.052 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

a) a Nordeste, confronta-se por uma linha reta e seca com a Chácara nº 89.C.2, numa extensão de 49,65 metros;

b) ao Sul, confronta-se por uma linha reta e seca com a Rua Pedro Álvares Cabral, numa extensão de 17,97 metros;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

c) a Sudoeste, confronta-se por uma linha reta e seca com o lote urbano nº 193, numa extensão de 39,75 metros; e

d) a Noroeste, confronta-se por uma linha reta e seca com o lote urbano nº 135, numa extensão de 15,00 metros; e

II - lote urbano nº 193, com área de 521,97m² (quinhentos e vinte e um metros e noventa e sete decímetros quadrados) da quadra nº 31 do Loteamento Green Village, nesta cidade, Matrícula nº 80.051 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

a) a Nordeste, confronta-se por uma linha reta e seca com o lote urbano nº 182, numa extensão de 39,75 metros;

b) ao Sul, confronta-se por uma linha reta e seca com a Rua Pedro Álvares Cabral, numa extensão de 17,97 metros;

c) a Sudoeste, confronta-se por uma linha reta e seca com o lote urbano nº 06 da quadra nº 889 do Loteamento Jardim Maria do Carmo, numa extensão de 29,85 metros; e

d) a Noroeste, confronta-se por uma linha reta e seca com o lote urbano nº 135, numa extensão de 15,00 metros.

Art. 4º - Fica, também, procedida à afetação como bens de uso especial dos seguintes imóveis que, em decorrência da permuta referida no artigo 3º desta Lei, passarão a integrar o patrimônio público municipal:

I - lote urbano nº 182, com área de 670,50m² (seiscentos e setenta metros e cinquenta decímetros quadrados) da quadra nº 31 do Loteamento Green Village, nesta cidade, descrito no inciso I do artigo 3º; e

II - lote urbano nº 193, com área de 521,97m² (quinhentos e vinte e um metros e noventa e sete decímetros quadrados) da quadra nº 31 do Loteamento Green Village, nesta cidade, descrito no inciso II do artigo 3º.

Parágrafo único - Os imóveis de que tratam os incisos do *caput* deste artigo destinar-se-ão à complementação de área a ser utilizada para a implantação de instalações visando ao desenvolvimento de atividades sociais, assistenciais e de saúde, voltadas especificamente ao atendimento e ao apoio a pacientes com câncer e a suas famílias.

Art. 5º - Aplica-se à transmissão dos imóveis por força da permuta autorizada por esta Lei, o disposto no inciso VIII do artigo 67 da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário Municipal).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de agosto de 2023.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO


ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO WALDYR LUIZ BECKER DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER,

aprovado em reunião realizada em 24 de outubro de 2005, e reformado em reunião realizada na data de 13 de abril de 2019.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º. A Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer, com prazo de duração indeterminado, é entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro à Rua São João, 6488, CEP 85.900-050 Centro, na cidade de Toledo, Paraná e poderá constituir escritórios de representação em outras cidades do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. A Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer tem como finalidades:

I – Promover a assistência ao paciente com câncer e à sua família, mediante desenvolvimento de atividades de assistência psicológica, orientação nutricional, orientação jurídica, terapia ocupacional, e quaisquer outras atividades destinadas à assistência ao paciente com câncer e seus familiares, bem como fornecimento de cestas básicas, empréstimo de materiais diversos, em caráter emergencial, quando se encontram desamparadas, visando a seu bem estar biopsicossocial, servindo-se de ações múltiplas de apoio;

II – Realizar cursos, debates e/ou seminários sobre o tema para esclarecimento e orientação da população;

III – Articular-se com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como receber auxílios, subvenções ou doações dessas instituições e/ou de empresas

Handwritten signatures and initials:
W
L
B
K
A
P
C
C

privadas e de pessoas físicas para possibilitar sua existência e manutenção das atividades;

IV – Firmar convênios ou parcerias com entes públicos e privados visando a consecução de seus objetivos;

Art. 4º. Na consecução de seus objetivos, a entidade não fará nenhuma distinção de raça, cor, sexo, condição social, profissão, ideologia política ou crença religiosa.

Art. 5º. A Fundação possui como princípio a neutralidade política, sendo assim, não possui caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

Art. 6º. Para regulamentar seu funcionamento, a entidade poderá adotar um Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

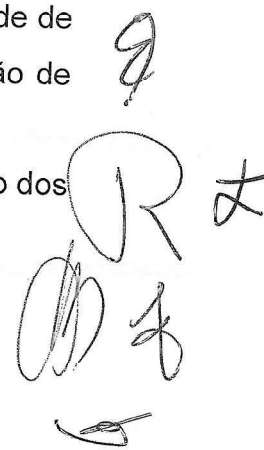
Art. 7º. Para consecução de suas finalidades, a Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer poderá:

I - Celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da fundação;

II - Realizar programas educacionais comunitários;

III – Promover atividades diversas, tais como oficina de artesanatos, bazares e afins, que podem ser desenvolvidas na sede da Fundação, com a finalidade de arrecadação de fundos para auxílio dos pacientes com câncer e execução de seus objetivos, bem como manutenção da Fundação;

IV – Promover e organizar eventos para arrecadação de fundos para auxílio dos pacientes com câncer e execução de seus objetivos;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large 'R' with a checkmark, and other illegible scribbles.

V – Realizar eventos para sensibilização da comunidade quanto à importância da prevenção, bem como cuidados essenciais a serem dispensados ao paciente com câncer e a importância da participação da família para sua recuperação.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação de R\$ 182.578,12 (Cento e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e doze centavos) valor integralizado por doações e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

I - Doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

§ 1º Cabe ao Conselho de Administração da Fundação, ouvir o Ministério Público para aceitação de doações com encargos;

§ 2º - A Fundação destinará o valor mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Art. 7º. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Administração, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação.

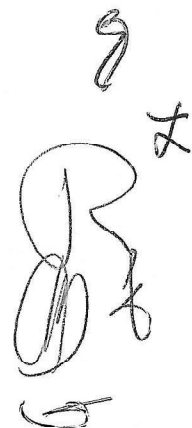
CAPÍTULO V

DA RECEITA

Art. 8º. A receita da Fundação será constituída:

I - Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades.

II - Pelas rendas auferidas de eventos ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature is a large, stylized 'R' with a vertical line through it, and the initials 'GZ' are written to its right.

III - Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas.

IV - Pelas subvenções, doações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

V - Por outras rendas eventuais.

Art. 9º. Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. São órgãos da administração da Fundação.

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

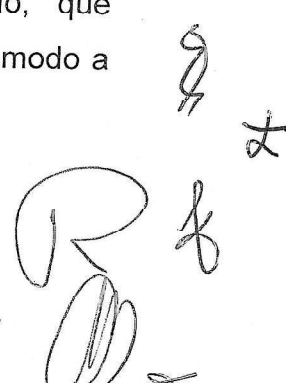
III - Diretoria Executiva.

Art. 11. O exercício das funções de integrante da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não será remunerado a qualquer título.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas com observância do Estatuto e da lei.

Art. 12. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO




Art. 13. O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) integrantes efetivos com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. O presidente do Conselho de Administração será eleito por seus pares na reunião que der posse aos conselheiros.

Art. 14. Compete ao Conselho de Administração:

- I - Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação.
- II - Aprovar orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária.
- III - Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação.
- IV - Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos.
- V - Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação.
- VI - Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação.
- VII - Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação.
- VIII - Aprovar a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresa cuja atividade interesse aos objetivos da fundação.
- IX - Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes.
- X - Apreciar e aprovar a criação de estruturas.
- XI - Aprovar o quadro de pessoas e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal.
- XII - Conceder licença aos integrantes do Conselho.
- XIII - Escolher auditores independentes.
- XIV - Aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a Legislação vigente.
- XV - Eleger a Diretoria Executiva.



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large 'R' and other illegible marks.

XVI - Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente.

XVII - Eleger os integrantes do Conselho Fiscal.

XVIII - Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regime Interno.

§ 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, no mínimo.

§ 2º. O Conselho de Administração somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º. O presidente do Conselho de Administração dará posse aos integrantes da Diretoria Executiva da Fundação.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) integrantes efetivos, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Administração, em reunião ordinária convocada para esse fim.

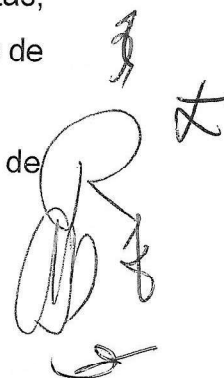
§ 2º. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§3º. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão econômico-financeiro da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Administração.

II - Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Administração.



CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (anos) anos.

§ 1º. Os integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§ 2º. Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

§ 3º. A reunião realizar-se-á mediante convocação em Edital Publicado em jornal de circulação local.

Art. 18. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, título de créditos e outros atos onerosos.

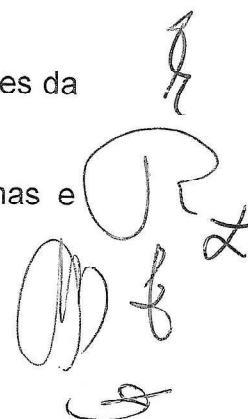
Art. 19. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes do órgão, cabendo ao Diretor-Presidente o direito de veto.

Parágrafo único. Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, a matéria será encaminhada *ex-officio* ao Conselho de Administração, com efeito suspensivo da decisão.

Art. 20. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação.

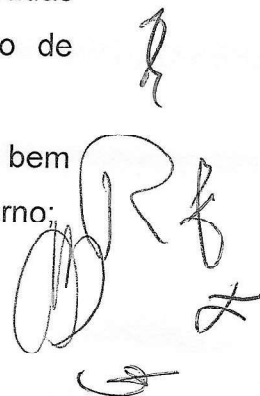
II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regime Interno e as normas e deliberações do Conselho de Administração.



- III - Submeter ao Conselho de Administração a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais.
- IV - Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Administração.
- V - Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal.
- VI - Proporcionar os Conselhos de Administração e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições.
- VII - Submeter ao Conselho de Administração as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação.
- VIII - Submeter à apreciação do Conselho de Administração a extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

Art. 21. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação.
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- IV - Designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais.
- V - Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração.
- VI - Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação.
- VII - Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regime Interno;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'R. B.' with a stylized flourish below it.

VIII - Representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores.

IX - Submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior.

Art. 22. Compete ao Diretor Técnico:

I - Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação.

II - Elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação.

III - Assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho De Curadores.

II - Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação.

III - Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação.

IV - Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente.

V - Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação.

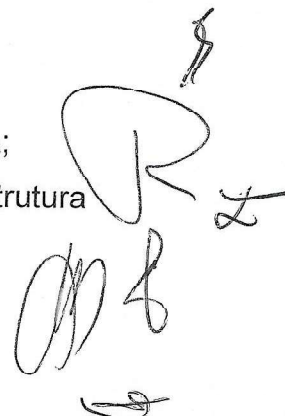
VI - Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação.

VIII - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da fundação.

Art.24. Compete a cada um dos Diretores:

I - Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II - Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas.



III - Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho De Curadores.

IV - Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 25. Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Art. 26. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 27. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 28. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 29. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da Fundação apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso.

II- Fixação da despesa com discriminação analítica.



§ 2º O Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

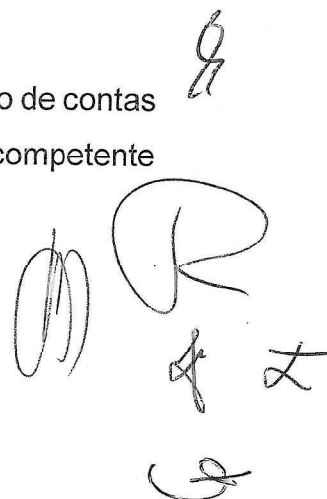
§ 4º Depois de apreciada pelo Conselho de Administração, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art.30. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Administração até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I- Relatório circunstanciado de atividade.
- II- Balanço Patrimonial.
- III- Demonstração de Resultados do Exercício.
- IV- Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.
- V- Relatório e parecer de auditoria externa.
- VI- Quadro comparativo entre a despesa fixa e a realizada.
- VII- Parecer do Conselho Fiscal.

§2º. Depois de apreciado pelo Conselho de Administração, a prestação de contas será encaminhada, até o mês de junho do ano exercício, ao órgão competente do Ministério Público.

Handwritten signatures and initials in black ink. At the top right is a small signature. Below it, on the left, is a large, stylized signature that looks like 'M'. To its right is a large, stylized signature that looks like 'R'. Below these are several smaller initials and marks, including what looks like 'A', 'Z', and a circular mark.

CAPÍTULO XI DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 31. Os funcionários da Fundação serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

CAPÍTULO XII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 32. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho de Administração, ou do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, desde que:

I- A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes.

II- A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação.

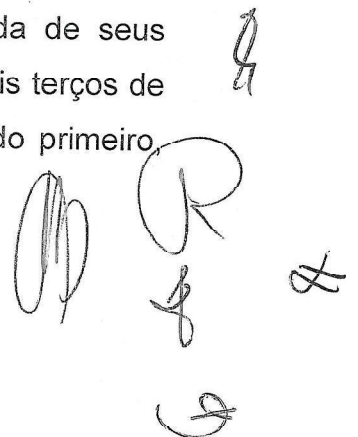
III- Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 33. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos de Administração e Diretoria Executiva aprovada por dois terços de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro quando se verificar, alternativamente:

I- A impossibilidade de sua manutenção.

II- A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Handwritten signatures and initials in the right margin. There are three distinct signatures: a large, stylized 'R' or 'P' at the top, a smaller signature below it, and another signature at the bottom. To the right of these signatures are some other handwritten marks, including what looks like a cross or a star.

Art. 34. No caso de extinção da Fundação, o Conselho de Administração, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

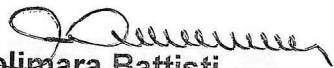


Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outras entidades de fins congêneres, com atuação no Estado do Paraná.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação.

Toledo, 13 de abril de 2019.

DIRETORIA EXECUTIVA


  
Solimara Battisti
Diretora Presidente

 
Letícia Tereza de Lemos Becker
Diretora Técnica


ORBLPR nº 39.469


Enio Brustolin
Diretor Administrativo Financeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


Andrea Cristina de Lemos Becker
Presidente do Conselho de Administração


Valdemir Rossi


Jane Freire Pereira Brustolin

1º Tabelionato de Notas
Tabeliã : Ana Paula Viana Duarte
Rua Almirante Barroso, nº2316 - Centro - Toledo - Pr.
FONE (45) 3252-1902 - CEP-85900-020

Selo Digital Nº NGMYR.7VZ7Y.ptN7A-znaGF.peOcO
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de **SOLEMARA BATTISTI e LETICIA TEREZA DE LEMOS BECKER**, 589886.

Dou fé, Emolumentos R\$16,82, (VRC 40,60), Selo Funarpen: R\$0,80 Funrejus R\$420, FADEP: R\$0,84, ISS: R\$0,84.

Toledo-Paraná, **05 de agosto de 2019**.

Em Testº da Verdade
Marlon Henrique Turato - escrevente









Marlon Henrique Turato
Escrevente

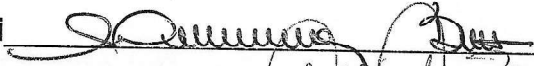


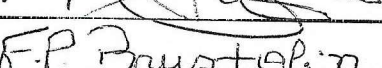


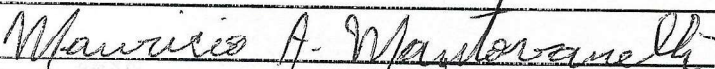
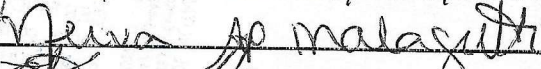
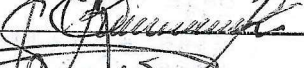

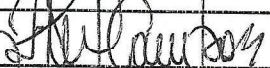






1 **ATA 84/2021**

2 Aos 05(cinco) dias do mês de junho de 2021(dois mil e vinte e um), na sede da
3 Fundação situada na Rua São João, nº6488, Centro, reuniram-se os membros:
4 Andrea Cristina de Lemos Becker, Enio Brustolin, Jane F.P. Brustolin,
5 Aparecida Pereira S. Santana, Valdemir Rossi, Solimara Battisti, Aline Michele
6 Von Fruhauf Brustolin, Maurício Antonio Mantovanelli, Neiva Ap. Malagutti,
7 Valna Tereza Volpato, Jose Santana, Gelson Brustolin, Shirley Rios Giaretta,
8 Eliane Krzyonoski, José Francisco de Oliveira Campos, Katia de Santana,
9 Santana L. Ansolin Campos, Moacir Santo Bettega, Mirian Sallet scherrer, para
10 fazer a reunião ordinária e de eleição da Fundação, conforme edital de
11 convocação publicado no Jornal do Oeste na edição do dia 25/05/2021. O
12 Presidente agradeceu a presença de todos. Após o Diretor Administrativo
13 Financeiro Enio Brustolin fez breve prestação de contas do balanço contábil
14 referente ao ano de 2020, sendo o mesmo apresentou um déficit de
15 R\$18.800,85, conforme balanço e DRE apresentado, devido a pandemia pelo
16 covid-19, não foi possível realizar nenhum evento ou promoção, bem como não
17 houve repasse em dinheiro de outras instituições, como aconteceu em anos
18 anteriores. Em seguida relatou sobre o saldo financeiro da Fundação até
19 04/06/21 sendo que no Sicoob Meridional agência Toledo em conta corrente o
20 valor de R\$ 549,50, e em aplicação financeira o valor de R\$ 103.927,42 ,
21 conforme extratos de 04/06/2021; e na UNIPRIME Pioneira do Paraná em
22 conta corrente o valor de R\$ 1.598,00 e em Aplicação financeira o valor de R\$
23 69.886,60, conforme extratos de 04/06/2021 e em caixa no dia 04/06/21 o valor
24 de R\$ 3.082,00, totalizando o valor total geral disponível de R\$ 179.043,52.
25 Dando continuidade a reunião foi apresentada chapa para eleição da nova
26 diretoria para o biênio de 2021/2023, devidamente protocolada pela atual
27 secretária da Fundação e após colocada em votação e por unanimidade de
28 votos foi eleita a diretoria, que ficou composta pelos seguintes membros:
29 **Diretor Presidente: Valdemir Rossi, Diretora Técnica: Jane Freire Pereira**
30 **Brustolin, Diretor Administrativo Financeiro: Gelson Brustolin. Conselho**

3º TABELIONATO DE NOTAS
TOLEDO-PR
DOCUMENTO AUTENTICADO NO VERSO



31 de Administração: Solimara Battisti, Enio Brustolin, Aparecida Pereira da
32 Silva Santana, Conselho Fiscal: Titulares: Valna Tereza Volpato, Mauricio
33 Antonio Mantovanelli, Andrea Cristina de Lemos Becker, e Suplentes:
34 Katia de Santana, José Francisco de Oliveira Campos e Eliane Krzyonoski
35 Para finalizar a Presidente fez um agradecimento muito especial a todos os
36 colaboradores, profissionais e voluntários que trabalharam durante o ano de
37 2020, ano difícil e com muitos problemas em consequência da pandemia
38 devido ao covid-19, importante união para fortalecer e manter a fundação em
39 seu objetivo maior que é melhor atender os pacientes e seus familiares. Sem
40 mais nada a relatareu Enio, dou por encerrada esta ata, que após lida e
41 aprovada segue assinada pelos presentes.

42 Solimara Battisti 
43 Andrea Cristina L. Becker 
44 Enio Brustolin 
45 Valdemir Rossi 
46 Jane F.P. Brustolin 
47 Aparecida Pereira da Silva Santana 
48 Aline Michele Von Fruhauf
49 Mauricio A. Mantovanelli 
50 Neiva Ap. Malagutti 
51 Eliane Krzyonoski 
52 Jose Santana 
53 Shirley Rios Giaretta
54 José Francisco de Oliveira Campos 
55 Gelson Brustolin 
56 Katia de Santana 
57 Moacir Santo Bettega 
58 Santana L. Ansolin Campos 
59 Valna Tereza Volpato 
60 Mirian Sallet Scherer 

3º TABELONATO DE NOTAS
TOLEDO-PR
DOCUMENTO AUTENTICADO NO VERSO

RECONHECIMENTO
NO VERSO

FUNDAÇÃO
WALDYR LUIZ
BECKER
DE APOIO AO PACIENTE
COM CÂNCER

Fundação Waldyr Luiz Becker
de apoio ao paciente com Câncer

Rua São João, 6488 - Centro | CEP 85900-050 | Toledo-PR
CNPJ: 07.914.026/0001-94
Telefone: (45) 3277-5037

Toledo, 14 de Julho de 2021.

RELAÇÃO DA DIRETORIA

FUNDAÇÃO WALDYR LUIZ BECKER DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER

DIRETOR PRESIDENTE: Valdemir Rossi, brasileiro, casado, RG.980.342-4 SSP-PR, CPF n.º 152.475.209-63, aposentado, residente e domiciliada na Rua Paraguai, 52, Toledo-PR.

DIRETORA TÉCNICA: Jane Freire Pereira Brustolin, brasileira, casada, RG 3.710.099-4 SSP-PR, CPF n.º 008.117.339-39, assistente social, residente e domiciliada na Rua Guaíra, 884, Jardim Pancera, Toledo-PR.

Jane F.P. Brustolin

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: Gelson Brustolin, brasileiro, casado, RG 3.456.955-0 SSP-PR, CPF n.º 603.780.429-04, do comércio, residente e domiciliado na Rua Santo Angelo, 185, Jardim. Gisela Toledo-PR

3º TABELADO DE NOTAS
TOLEDO-PR
DOCUMENTO AUTENTICADO NO VERSO

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.598, de 5 de junho de 2023

Declara de Utilidade Pública entidades do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei declara de Utilidade Pública entidades do Município de Toledo.

Art.2º - Ficam declaradas de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 2.350, de 22 de setembro de 2021, as seguintes entidades toledanas:

- I - Academia de Letras de Toledo, sob CNPJ nº 12.296.654/0001-70;
- II - Associação Amigos Badminton Toledo, sob CNPJ nº 18.208.466/0001-42;
- III - Associação ao Grupo de Apoio à Adoção de Toledo, sob CNPJ nº 30.665.936/0001-00;
- IV - Associação Atlética Banco do Brasil - Toledo (PR), sob CNPJ nº 75.946.889/0001-01;
- V - Associação Beneficente Beit Abba, sob CNPJ nº 14.159.711/0001-18;
- VI - Associação Beneficente Cultural de apoio às pessoas com câncer e pós câncer Amigas do Bem Viver, sob CNPJ nº 33.765.218/0001-96;
- VII - Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná, sob CNPJ nº 06.958.776/0001-03;
- VIII - Associação Clube Atlético Toledense, sob CNPJ nº 30.173.984/0001-73;
- IX - Associação Comercial e Empresarial de Toledo, sob CNPJ nº 78.116.423/0001-69;
- X - Associação Cultura e Esportiva de Futsal e Futebol de Toledo, sob CNPJ nº 42.225.162/0001-78;
- XI - Associação Cultural e Esportiva de Toledo, sob CNPJ nº 80.878.713/0001-91;
- XII - Associação Cultural Esportiva Recreativa Ouro e Prata de Toledo, sob CNPJ nº 05.218.176/0001-38;
- XIII - Associação de Basquetebol Toledano Amor e Compromisso, sob CNPJ nº 07.443.752/0001-76;
- XIV - Associação de Bolão de Toledo, sob CNPJ nº 10.324.623/0001-73;
- XV - Associação de Corredores de Toledo - Correr Toledo, sob CNPJ nº 11.489.430/0001-35;
- XVI - Associação de Ginástica Toledana, sob CNPJ nº 03.341.818/0001-66;
- XVII - Associação de Idosos Angelo e Angela Pancera, sob CNPJ nº 11.430.711/0001-12;
- XVIII - Associação de Idosos de Dois Irmãos; sob CNPJ nº 02.535.377/0001-70;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- XIX - Associação de Karate-do Shogum Toledo-Paraná, sob CNPJ nº 01.795.923/0001-40;
- XX - Associação de Moradores e Amigos de Linha Floriano, sob CNPJ nº 80.402.522/0001-59;
- XXI - Associação de Moradores de Novo Sobradinho, sob CNPJ nº 77.837.474/0001-17;
- XXII - Associação de Moradores Tancredo Neves, sob CNPJ nº 78.670.049/0001-49;
- XXIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo, sob CNPJ nº 75.974.931/0001-90;
- XXIV - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Washi, sob CNPJ nº 01.706.723/0001-73;
- XXV - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual do Campo de Ouro Preto - Ensino Fundamental, sob CNPJ nº 78.684.644/0001-33;
- XXVI - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Senador Attílio Fontana, sob CNPJ nº 00.851.571/0001-30;
- XXVII - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Toledo, sob CNPJ nº 23.860.887/0001-93;
- XXVIII - Associação de Recuperação do Alcoólatra, sob CNPJ nº 78.115.102/0001-40;
- XXIX - Associação de Senhoras de Rotarianos de Toledo, sob CNPJ nº 77.602.787/0001-96;
- XXX - Associação de Veículos Antigos Toledo, sob CNPJ nº 28.285.376/0001-09;
- XXXI - Associação do Grupo de Idosos Frei Alceu Richetti, sob CNPJ nº 03.525.759/0001-86;
- XXXII - Associação dos Amigos e Atletas do Futsal Feminino de Toledo, sob CNPJ nº 08.242.925/0001-50;
- XXXIII - Associação dos Idosos da Grande Vila Industrial, sob CNPJ nº 73.416.893/0001-24;
- XXXIV - Associação dos Idosos Fraternidade de São Miguel - FRASMI, sob CNPJ nº 00.882.797/0001-06;
- XXXV - Associação dos Idosos Laços da Amizade de Novo Sobradinho, sob CNPJ nº 04.563.956/0001-52;
- XXXVI - Associação dos Idosos Paz e Amor de Vista Alegre, sob CNPJ nº 03.359.227/0001-31;
- XXXVII - Associação dos Idosos Viva a Vida de Boa Vista, sob CNPJ nº 04.732.394/0001-23;
- XXXVIII - Associação dos Moradores e Amigos de Concórdia do Oeste, sob CNPJ nº 77.877.447/0001-78;
- XXXIX - Associação dos Moradores e Amigos de Xaxim, sob CNPJ nº 78.679.073/0001-49;
- XL - Associação Hung Long (Tigre e o Dragão) de Kung Fu - Toledo/PR, sob CNPJ nº 20.631.075/0001-88;
- XLI - Associação Mãos à Obra, sob CNPJ nº 28.867.119/0001-85;
- XLII - Associação Mãos Estendidas, sob CNPJ nº 08.281.464/0001-25;
- XLIII - Associação Promocional e Assistencial de Toledo, sob CNPJ nº 78.115.870/0001-01;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- XLIV - Associação Toledana de Esporte e Cultura, sob CNPJ nº 31.823.789/0001-04;
- XLV - Augusta e Respeitável Loja Simbólica Estrela do Oeste I nº 24, sob CNPJ nº 78.670.700/0001-80;
- XLVI - Augusta e Respeitável Loja Simbólica Orvalho de Hermon nº 147, sob CNPJ nº 15.443.697/0001-43;
- XLVII - Augusta e Respeitável Loja Simbólica Willy Barth, sob CNPJ nº 77.837.128/0001-39;
- XLVIII - Centro Assistencial da Diocese de Toledo, sob CNPJ nº 78.679.545/0001-63;
- XLIX - Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions, sob CNPJ nº 78.116.217/0001-59;
- L - Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, sob CNPJ nº 76.610.591/0019-00;
- LI - Centro de Tradições Gaúchas Chama Crioula, sob CNPJ nº 77.301.471/0001-64;
- LII - Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, sob CNPJ nº 75.951.285/0001-45;
- LIII - Clube Caça e Pesca de Toledo sob CNPJ nº 81.585.564/0001-35;
- LIV - Clube da Terceira Idade São Paulo - de Linha São Paulo, sob CNPJ nº 04.853.241/0001-34;
- LV - Clube de Rugby de Toledo, sob CNPJ nº 12.902.832/0001-82;
- LVI - Conselho da Comunidade da Comarca de Toledo, sob CNPJ nº 07.666.570/0001-64;
- LVII - Coral Encanto de Viver, sob CNPJ nº 32.371.218/0001-49;
- LVIII - Esporte Clube Toledo, sob CNPJ nº 78.116.233/0001-41;
- LIX - Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer, sob CNPJ nº 07.914.026/0001-94;
- LX - Garantioeste - Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná, sob CNPJ nº 11.375.647/0001-14;
- LXI - Grupo de Idosos Corações Alegres de Vila Nova, sob CNPJ nº 00.263.914/0001-45;
- LXII - Grupo de Idosos Corações Unidos, sob CNPJ nº 05.097.215/0001-96;
- LXIII - Grupo de Idosos da Melhor Idade de Xaxim, sob CNPJ nº 08.076.781/0001-00;
- LXIV - Grupo de Idosos Esperança de Cerro da Lola, sob CNPJ nº 04.244.302/0001-66;
- LXV - Grupo de Idosos Fonte Luminosa do Jardim Europa, sob CNPJ nº 07.697.855/0001-62;
- LXVI - Grupo de Idosos Nossa Senhora de Fatima do Cesar Park, sob CNPJ nº 05.395.837/0001-09;
- LXVII - Grupo de Idosos Perseverante da Paz, sob CNPJ nº 04.620.077/0001-15;
- LXVIII - Grupo de Idosos São Jorge, sob CNPJ nº 01.921.851/0001-30;
- LXIX - Grupo de Idosos São José Operário, sob CNPJ nº 04.231.907/0001-12;
- LXX - Grupo de Idosos São Pedro da Vila Operária, sob CNPJ nº 04.186.313/0001-37;

R

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- LXXI - Grupo de Idosos Sempre Avante, sob CNPJ nº 03.501.359/0001-30;
- LXXII - Grupo de Idosos SO Joaquim e Santa Ana de Linha Floriano, sob CNPJ nº 07.314.028/0001-42;
- LXXIII - Grupo de Idosos Três Nações Associação dos idosos de Vila Ipiranga, sob CNPJ nº 02.417.204/0001-58;
- LXXIV - Grupo de Idosos Unidos de Florida, sob CNPJ nº 03.371.087/0001-00;
- LXXV - Grupo de Idosos Unidos no Amor, sob CNPJ nº 03.332.516/0001-21;
- LXXVI - Grupo de Idosos Voltamos a Sorrir de Bom Princípio, sob CNPJ nº 03.211.350/0001-95;
- LXXVII - Grupo Escoteiro Vicentino - 173/PR, sob CNPJ nº 08.863.884/0001-10;
- LXXVIII - Instituto de Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná, sob CNPJ nº 06.056.155/0001-26;
- LXXIX - Lar Irmãos Dentzer, sob CNPJ nº 26.776.843/0001-78;
- LXXX - Lions Clube Toledo - Cidade, sob CNPJ nº 08.242.883/0001-58;
- LXXXI - Loja Maçônica Aliança Universitária nº 4437, sob CNPJ nº 36.701.590/0001-27;
- LXXXII - Observatório Social do Brasil - Toledo/PR, sob CNPJ nº 10.600.188/0001-62;
- LXXXIII - Pine Hill Golf Club, sob CNPJ nº 19.134.148/0001-47;
- LXXXIV - Projeto Redenção Futebol Clube, sob CNPJ nº 41.362.227/0001-64;
- LXXXV - Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, sob CNPJ nº 76.758.137/0070-11;
- LXXXVI - Rotary Club de Toledo, sob CNPJ nº 05.334.254/0001-60;
- LXXXVII - Rotary Club de Toledo - Aliança, sob CNPJ nº 01.332.871/0001-75;
- LXXXVIII - Rotary Club de Toledo - Pioneiro, sob CNPJ nº 20.886.598/0001-75;
- LXXXIX - Rotary Club Toledo Lago, sob CNPJ nº 01.539.500/0001-69;
- XC - Sociedade Esportiva de Tiro com Arco, sob CNPJ nº 21.825.268/0001-32; e
- XCI - Toledo Futebol Clube, sob CNPJ nº 76.883.263/0001-58.

Art.3º- Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

- I - Lei nº 89, de 14 de maio de 1956;
- II - Lei nº 128, de 30 de junho de 1957;
- III - Lei nº 296, de 11 de julho de 1963;
- IV - Lei nº 456, de 27 de maio de 1968;
- V - Lei nº 457, de 27 de maio de 1968;
- VI - Lei nº 458, de 27 de maio de 1968;
- VII - Lei nº 480, de 16 de abril de 1969;
- VIII - Lei nº 496, de 9 de julho de 1969;
- IX - Lei nº 599, de 28 de maio de 1971;
- X - Lei nº 662, de 27 de junho de 1972;
- XI - Lei nº 697, de 23 de maio de 1973;
- XII - Lei nº 698, de 23 de maio de 1973;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

XIII -	Lei nº 741, de 24 de novembro de 1973;
XIV -	Lei nº 789, de 31 de outubro de 1974;
XV -	Lei nº 790, de 31 de outubro de 1974;
XVI -	Lei nº 794, de 27 de novembro de 1974;
XVII -	Lei nº 803, de 5 de maio de 1975;
XVIII -	Lei nº 804, de 5 de maio de 1975;
XIX -	Lei nº 806, de 2 de junho de 1975;
XX -	Lei nº 812, de 17 de junho de 1975;
XXI -	Lei nº 825, de 11 de agosto de 1975;
XXII -	Lei nº 804, de 12 de março de 1976;
XXIII -	Lei nº 814, de 5 de abril de 1976;
XXIV -	Lei nº 815, de 5 de abril de 1976;
XXV -	Lei nº 819, de 22 de abril de 1976;
XXVI -	Lei nº 820, de 22 de abril de 1976;
XXVII -	Lei nº 824, de 18 de maio de 1976;
XXVIII -	Lei nº 827, de 2 de junho de 1976;
XXIX -	Lei nº 838, de 10 de setembro de 1976;
XXX -	Lei nº 849, de 18 de outubro de 1976;
XXXI -	Lei nº 851, de 25 de outubro de 1976;
XXXII -	Lei nº 882, de 12 de abril de 1977;
XXXIII -	Lei nº 883, de 12 de abril de 1977;
XXXIV -	Lei nº 935, de 25 de abril de 1978;
XXXV -	Lei nº 961, de 17 de abril de 1979;
XXXVI -	Lei nº 982, de 10 de dezembro de 1979;
XXXVII -	Lei nº 1.006, de 29 de outubro de 1980;
XXXVIII -	Lei nº 1.010, de 2 de dezembro de 1980;
XXXIX -	Lei nº 1.021, de 16 de abril de 1981;
XL -	Lei nº 1.022, de 16 de abril de 1981;
XLI -	Lei nº 1.038, de 18 de setembro de 1981;
XLII -	Lei nº 1.051, de 4 de dezembro de 1981;
XLIII -	Lei nº 1.057, de 12 de março de 1982;
XLIV -	Lei nº 1.110, de 7 de dezembro de 1982;
XLV -	Lei nº 1.123, de 17 de março de 1983;
XLVI -	Lei nº 1.129, de 16 de maio de 1983;
XLVII -	Lei nº 1.161, de 19 de dezembro de 1983;
XLVIII -	Lei nº 1.244, de 20 de setembro de 1985;
XLIX -	Lei nº 1.249, de 16 de outubro de 1985;
L -	Lei nº 1.263, de 18 de abril de 1986;
LI -	Lei nº 1.265, de 25 de abril de 1986;
LII -	Lei nº 1.281, de 21 de agosto de 1986;
LIII -	Lei nº 1.310, de 23 de outubro de 1986;
LIV -	Lei nº 1.313, de 28 de novembro de 1986;
LV -	Lei nº 1.337, de 8 de maio de 1987;
LVI -	Lei nº 1.364, de 10 de setembro de 1987;
LVII -	Lei nº 1.443, de 15 de setembro de 1988;
LVIII -	Lei nº 1.466, de 21 de dezembro de 1988;
LIX -	Lei nº 1.497, de 2 de maio de 1989;
LX -	Lei nº 1.505, de 29 de maio de 1989;
LXI -	Lei nº 1.508, de 8 de junho de 1989;
LXII -	Lei nº 1.511, de 22 de junho de 1989;
LXIII -	Lei nº 1.513, de 22 de junho de 1989;

R



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LXIV -	Lei nº 1.579, de 29 de junho de 1990;
LXV -	Lei nº 1.598, de 26 de outubro de 1990;
LXVI -	Lei nº 1.599, de 19 de novembro de 1990;
LXVII -	Lei nº 1.613, de 5 de dezembro de 1990;
LXVIII -	Lei nº 1.626, de 8 de abril de 1991;
LXIX -	Lei nº 1.628, de 8 de abril de 1991;
LXX -	Lei nº 1.661, de 21 de agosto de 1991;
LXXI -	Lei nº 1.676, de 23 de setembro de 1991;
LXXII -	Lei nº 1.682, de 26 de setembro de 1991;
LXXIII -	Lei nº 1.696, de 14 de novembro de 1991;
LXXIV -	Lei nº 1.705, de 9 de dezembro de 1991;
LXXV -	Lei nº 1.715, de 20 de dezembro de 1991;
LXXVI -	Lei nº 1.717, de 20 de dezembro de 1991;
LXXVII -	Lei nº 1.718, de 20 de dezembro de 1991;
LXXVIII -	Lei "R" nº 20, de 20 de março de 1992;
LXXIX -	Lei "R" nº 24, de 20 de abril de 1992;
LXXX -	Lei "R" nº 27, de 24 de abril de 1992;
LXXXI -	Lei "R" nº 28, de 24 de abril de 1992;
LXXXII -	Lei "R" nº 30, de 8 de maio de 1992;
LXXXIII -	Lei "R" nº 40, de 25 de junho de 1992;
LXXXIV -	Lei "R" nº 41, de 6 de julho de 1992;
LXXXV -	Lei "R" nº 50, de 1 de setembro de 1992;
LXXXVI -	Lei "R" nº 51, de 1 de setembro de 1992;
LXXXVII -	Lei "R" nº 67, de 17 de novembro de 1992;
LXXXVIII -	Lei "R" nº 71, de 24 de novembro de 1992;
LXXXIX -	Lei "R" nº 76, de 23 de dezembro de 1992;
XC -	Lei "R" nº 15, de 13 de abril de 1993;
XCI -	Lei "R" nº 20, de 20 de maio de 1993;
XCII -	Lei "R" nº 48, de 24 de novembro de 1993;
XCIII -	Lei "R" nº 49, de 24 de novembro de 1993;
XCIV -	Lei "R" nº 26, de 16 de junho de 1994;
XCV -	Lei "R" nº 29, de 11 de agosto de 1994;
XCVI -	Lei "R" nº 32, de 25 de agosto de 1994;
XCVII -	Decreto nº 969, de 3 de novembro de 1994;
XCVIII -	Lei "R" nº 2, de 14 de abril de 1995;
XCIX -	Lei "R" nº 12, de 7 de junho de 1995;
C -	Lei "R" nº 23, de 30 de junho de 1995;
CI -	Lei "R" nº 27, de 31 de agosto de 1995;
CII -	Lei "R" nº 32, de 19 de outubro de 1995;
CIII -	Lei "R" nº 40, de 17 de novembro de 1995;
CIV -	Decreto nº 1.149, de 12 de abril de 1996;
CV -	Decreto nº 1.150, de 23 de abril de 1996;
CVI -	Decreto nº 1.151, de 23 de abril de 1996;
CVII -	Decreto nº 1.152, de 24 de abril de 1996;
CVIII -	Decreto nº 1.153, de 24 de abril de 1996;
CIX -	Decreto nº 1.154, de 24 de abril de 1996;
CX -	Decreto nº 1.155, de 24 de abril de 1996;
CXI -	Decreto nº 1.156, de 24 de abril de 1996;
CXII -	Decreto nº 1.157, de 24 de abril de 1996;
CXIII -	Decreto nº 1.158, de 24 de abril de 1996;
CXIV -	Decreto nº 1.159, de 24 de abril de 1996;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CXV -	Decreto nº 1.160, de 24 de abril de 1996;
CXVI -	Decreto nº 1.161, de 24 de abril de 1996;
CXVII -	Decreto nº 1.162, de 24 de abril de 1996;
CXVIII -	Decreto nº 1.163, de 25 de abril de 1996;
CXIX -	Decreto nº 1.164, de 25 de abril de 1996;
CXX -	Decreto nº 1.165, de 25 de abril de 1996;
CXXI -	Decreto nº 1.166, de 26 de abril de 1996;
CXXII -	Decreto nº 1.167, de 26 de abril de 1996;
CXXIII -	Decreto nº 1.168, de 26 de abril de 1996;
CXXIV -	Decreto nº 1.169, de 29 de abril de 1996;
CXXV -	Decreto nº 1.170, de 29 de abril de 1996;
CXXVI -	Decreto nº 1.171, de 30 de abril de 1996;
CXXVII -	Decreto nº 1.172, de 30 de abril de 1996;
CXXVIII -	Decreto nº 1.173, de 2 de maio de 1996;
CXXIX -	Decreto nº 1.174, de 2 de maio de 1996;
CXXX -	Decreto nº 1.177, de 2 de maio de 1996;
CXXXI -	Decreto nº 1.178, de 2 de maio de 1996;
CXXXII -	Decreto nº 1.179, de 3 de maio de 1996;
CXXXIII -	Decreto nº 1.182, de 23 de maio de 1996;
CXXXIV -	Decreto nº 1.183, de 24 de maio de 1996;
CXXXV -	Decreto nº 1.191, de 20 de junho de 1996;
CXXXVI -	Decreto nº 1.192, de 20 de junho de 1996;
CXXXVII -	Decreto nº 1.193, de 20 de junho de 1996;
CXXXVIII -	Decreto nº 1.194, de 20 de junho de 1996;
CXXXIX -	Decreto nº 1.195, de 20 de junho de 1996;
CXL -	Decreto nº 1.196, de 20 de junho de 1996;
CXLI -	Decreto nº 1.197, de 20 de junho de 1996;
CXLII -	Decreto nº 1.198, de 20 de junho de 1996;
CXLIII -	Decreto nº 1.199, de 20 de junho de 1996;
CXLIV -	Decreto nº 1.200, de 20 de junho de 1996;
CXLV -	Decreto nº 1.201, de 20 de junho de 1996;
CXLVI -	Decreto nº 1.202, de 20 de junho de 1996;
CXLVII -	Decreto nº 1.203, de 20 de junho de 1996;
CXLVIII -	Decreto nº 1.206, de 21 de junho de 1996;
CXLIX -	Decreto nº 1.213, de 3 de julho de 1996;
CL -	Lei "R" nº 23, de 6 de setembro de 1996;
CLI -	Lei "R" nº 36, de 18 de novembro de 1996;
CLII -	Decreto nº 20, de 4 de março de 1997;
CLIII -	Decreto nº 25, de 21 de março de 1997;
CLIV -	Decreto nº 44, de 20 de maio de 1997;
CLV -	Decreto nº 46, de 26 de maio de 1997;
CLVI -	Decreto nº 50, de 2 de junho de 1997;
CLVII -	Decreto nº 59, de 30 de junho de 1997;
CLVIII -	Decreto nº 62, de 4 de julho de 1997;
CLIX -	Decreto nº 63, de 4 de julho de 1997;
CLX -	Decreto nº 64, de 7 de julho de 1997;
CLXI -	Decreto nº 66, de 7 de julho de 1997;
CLXII -	Decreto nº 67, de 7 de julho de 1997;
CLXIII -	Decreto nº 68, de 7 de julho de 1997;
CLXIV -	Decreto nº 69, de 7 de julho de 1997;
CLXV -	Decreto nº 70, de 7 de julho de 1997;

R *o*



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CLXVI -	Decreto nº 71, de 8 de julho de 1997;
CLXVII -	Decreto nº 72, de 8 de julho de 1997;
CLXVIII -	Decreto nº 75, de 21 de julho de 1997;
CLXIX -	Lei "R" nº 37, de 21 de novembro de 1997;
CLXX -	Lei "R" nº 38, de 21 de novembro de 1997;
CLXXI -	Lei "R" nº 20, de 3 de julho de 1998;
CLXXII -	Lei "R" nº 23, de 3 de julho de 1998;
CLXXIII -	Lei "R" nº 31, de 14 de setembro de 1998;
CLXXIV -	Lei "R" nº 34, de 24 de setembro de 1998;
CLXXV -	Lei "R" nº 35, de 24 de setembro de 1998;
CLXXVI -	Lei "R" nº 38, de 8 de outubro de 1998;
CLXXVII -	Lei "R" nº 8, de 14 de maio de 1999;
CLXXVIII -	Lei "R" nº 12, de 4 de junho de 1999;
CLXXIX -	Lei "R" nº 14, de 25 de junho de 1999;
CLXXX -	Lei "R" nº 18, de 7 de julho de 1999;
CLXXXI -	Lei "R" nº 28, de 30 de setembro de 1999;
CLXXXII -	Lei "R" nº 29, de 30 de setembro de 1999;
CLXXXIII -	Lei "R" nº 30, de 30 de setembro de 1999;
CLXXXIV -	Lei "R" nº 32, de 22 de outubro de 1999;
CLXXXV -	Lei "R" nº 38, de 26 de novembro de 1999;
CLXXXVI -	Lei "R" nº 40, de 10 de dezembro de 1999;
CLXXXVII -	Lei "R" nº 7, de 24 de abril de 2000;
CLXXXVIII -	Lei "R" nº 14, de 15 de junho de 2000;
CLXXXIX -	Lei "R" nº 31, de 4 de outubro de 2000;
CXC -	Lei "R" nº 47, de 15 de dezembro de 2000;
CXCI -	Lei "R" nº 20, de 25 de junho de 2001;
CXCII -	Lei "R" nº 21, de 25 de junho de 2001;
CXCIII -	Lei "R" nº 22, de 25 de junho de 2001;
CXCIV -	Lei "R" nº 24, de 25 de julho de 2001;
CXCV -	Lei "R" nº 34, de 3 de setembro de 2001;
CXCVI -	Lei "R" nº 41, de 19 de setembro de 2001;
CXCVII -	Lei "R" nº 42, de 19 de setembro de 2001;
CXCVIII -	Lei "R" nº 43, de 28 de setembro de 2001;
CXCIX -	Lei "R" nº 44, de 28 de setembro de 2001;
CC -	Lei "R" nº 50, de 15 de outubro de 2001;
CCI -	Lei "R" nº 55, de 30 de outubro de 2001;
CCII -	Lei "R" nº 66, de 14 de novembro de 2001;
CCIII -	Lei "R" nº 73, de 11 de dezembro de 2001;
CCIV -	Lei "R" nº 76, de 11 de dezembro de 2001;
CCV -	Lei "R" nº 10, de 7 de março de 2002;
CCVI -	Lei "R" nº 15, de 3 de abril de 2002;
CCVII -	Lei "R" nº 16, de 3 de abril de 2002;
CCVIII -	Lei "R" nº 30, de 15 de maio de 2002;
CCIX -	Lei "R" nº 31, de 15 de maio de 2002;
CCX -	Lei "R" nº 33, de 27 de maio de 2002;
CCXI -	Lei "R" nº 38, de 10 de junho de 2002;
CCXII -	Lei "R" nº 39, de 10 de junho de 2002;
CCXIII -	Lei "R" nº 43, de 19 de junho de 2002;
CCXIV -	Lei "R" nº 53, de 26 de agosto de 2002;
CCXV -	Lei "R" nº 54, de 26 de agosto de 2002;
CCXVI -	Lei "R" nº 55, de 26 de agosto de 2002;

R *of*



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CCXVII -	Lei "R" nº 59, de 6 de setembro de 2002;
CCXVIII -	Lei "R" nº 60, de 6 de setembro de 2002;
CCXIX -	Lei "R" nº 64, de 18 de setembro de 2002;
CCXX -	Lei "R" nº 90, de 18 de dezembro de 2002;
CCXXI -	Lei "R" nº 92, de 18 de dezembro de 2002;
CCXXII -	Lei "R" nº 93, de 18 de dezembro de 2002;
CCXXIII -	Lei "R" nº 2, de 13 de março de 2003;
CCXXIV -	Lei "R" nº 9, de 21 de março de 2003;
CCXXV -	Lei "R" nº 12, de 11 de abril de 2003;
CCXXVI -	Lei "R" nº 17, de 28 de abril de 2003;
CCXXVII -	Lei "R" nº 18, de 28 de abril de 2003;
CCXXVIII -	Lei "R" nº 24, de 6 de maio de 2003;
CCXXIX -	Lei "R" nº 27, de 20 de maio de 2003;
CCXXX -	Lei "R" nº 34, de 5 de junho de 2003;
CCXXXI -	Lei "R" nº 49, de 21 de agosto de 2003;
CCXXXII -	Lei "R" nº 56, de 10 de setembro de 2003;
CCXXXIII -	Lei "R" nº 57, de 10 de setembro de 2003;
CCXXXIV -	Lei "R" nº 60, de 12 de setembro de 2003;
CCXXXV -	Lei "R" nº 61, de 12 de setembro de 2003;
CCXXXVI -	Lei "R" nº 2, de 11 de março de 2004;
CCXXXVII -	Lei "R" nº 9, de 19 de março de 2004;
CCXXXVIII -	Lei "R" nº 26, de 28 de maio de 2004;
CCXXXIX -	Lei "R" nº 27, de 28 de maio de 2004;
CCXL -	Lei "R" nº 28, de 28 de maio de 2004;
CCXLI -	Lei "R" nº 50, de 17 de setembro de 2004;
CCXLII -	Lei "R" nº 56, de 28 de setembro de 2004;
CCXLIII -	Lei "R" nº 59, de 8 de outubro de 2004;
CCXLIV -	Lei "R" nº 86, de 9 de setembro de 2005;
CCXLV -	Lei "R" nº 114, de 3 de novembro de 2005;
CCXLVI -	Lei "R" nº 119, de 22 de novembro de 2005;
CCXLVII -	Lei "R" nº 20, de 9 de março de 2006;
CCXLVIII -	Lei "R" nº 29, de 22 de março de 2006;
CCXLIX -	Lei "R" nº 35, de 20 de abril de 2006;
CCL -	Lei "R" nº 36, de 20 de abril de 2006;
CCLI -	Lei "R" nº 37, de 20 de abril de 2006;
CCLII -	Lei "R" nº 46, de 1 de junho de 2006;
CCLIII -	Lei "R" nº 81, de 25 de agosto de 2006;
CCLIV -	Lei "R" nº 87, de 15 de setembro de 2006;
CCLV -	Lei "R" nº 96, de 22 de setembro de 2006;
CCLVI -	Lei "R" nº 109, de 27 de outubro de 2006;
CCLVII -	Lei "R" nº 110, de 27 de outubro de 2006;
CCLVIII -	Lei "R" nº 111, de 27 de outubro de 2006;
CCLIX -	Lei "R" nº 112, de 27 de outubro de 2006;
CCLX -	Lei "R" nº 119, de 20 de novembro de 2006;
CCLXI -	Lei "R" nº 133, de 1 de dezembro de 2006;
CCLXII -	Lei "R" nº 141, de 18 de dezembro de 2006;
CCLXIII -	Lei "R" nº 142, de 18 de dezembro de 2006;
CCLXIV -	Lei "R" nº 18, de 14 de março de 2007;
CCLXV -	Lei "R" nº 19, de 14 de março de 2007;
CCLXVI -	Lei "R" nº 20, de 14 de março de 2007;
CCLXVII -	Lei "R" nº 31, de 10 de abril de 2007;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CCLXVIII -	Lei "R" nº 49, de 27 de abril de 2007;
CCLXIX -	Lei "R" nº 81, de 11 de julho de 2007;
CCLXX -	Lei "R" nº 101, de 23 de agosto de 2007;
CCLXXI -	Lei "R" nº 102, de 23 de agosto de 2007;
CCLXXII -	Lei "R" nº 133, de 26 de outubro de 2007;
CCLXXIII -	Lei "R" nº 45, de 30 de maio de 2008;
CCLXXIV -	Lei "R" nº 47, de 5 de junho de 2008;
CCLXXV -	Lei "R" nº 62, de 9 de julho de 2008;
CCLXXVI -	Lei "R" nº 63, de 9 de julho de 2008;
CCLXXVII -	Lei "R" nº 64, de 17 de julho de 2008;
CCLXXVIII -	Lei "R" nº 65, de 17 de julho de 2008;
CCLXXIX -	Lei "R" nº 66, de 24 de julho de 2008;
CCLXXX -	Lei "R" nº 79, de 8 de outubro de 2008;
CCLXXXI -	Lei "R" nº 94, de 5 de dezembro de 2008;
CCLXXXII -	Lei "R" nº 100, de 18 de dezembro de 2008;
CCLXXXIII -	Lei "R" nº 101, de 29 de dezembro de 2008;
CCLXXXIV -	Lei "R" nº 9, de 13 de janeiro de 2009;
CCLXXXV -	Decreto nº 26, de 12 de fevereiro de 2009;
CCLXXXVI -	Decreto nº 33, de 21 de fevereiro de 2009;
CCLXXXVII -	Lei "R" nº 20, de 5 de março de 2009;
CCLXXXVIII -	Lei "R" nº 21, de 5 de março de 2009;
CCLXXXIX -	Lei "R" nº 27, de 25 de março de 2009;
CCXC -	Decreto nº 67, de 17 de abril de 2009;
CCXCI -	Lei "R" nº 39, de 27 de abril de 2009;
CCXCII -	Lei "R" nº 40, de 27 de abril de 2009;
CCXCIII -	Lei "R" nº 42, de 27 de abril de 2009;
CCXCIV -	Lei "R" nº 48, de 7 de maio de 2009;
CCXCV -	Lei "R" nº 49, de 7 de maio de 2009;
CCXCVI -	Lei "R" nº 50, de 7 de maio de 2009;
CCXCVII -	Lei "R" nº 104, de 3 de setembro de 2009;
CCXCVIII -	Lei "R" nº 105, de 3 de setembro de 2009;
CCXCIX -	Lei "R" nº 106, de 3 de setembro de 2009;
CCC -	Decreto nº 144, de 9 de setembro de 2009;
CCCI -	Lei "R" nº 127, de 26 de outubro de 2009;
CCCII -	Lei "R" nº 128, de 26 de outubro de 2009;
CCCIII -	Lei "R" nº 150, de 25 de novembro de 2009;
CCCIV -	Lei "R" nº 157, de 17 de dezembro de 2009;
CCCV -	Lei "R" nº 158, de 17 de dezembro de 2009;
CCCVI -	Lei "R" nº 159, de 17 de dezembro de 2009;
CCCVII -	Lei "R" nº 176, de 29 de dezembro de 2009;
CCCVIII -	Lei "R" nº 9, de 23 de fevereiro de 2010;
CCCIX -	Decreto nº 367, de 20 de julho de 2010;
CCCX -	Lei "R" nº 97, de 10 de setembro de 2010;
CCCXI -	Lei "R" nº 113, de 8 de outubro de 2010;
CCCXII -	Lei "R" nº 18, de 1 de abril de 2011;
CCCXIII -	Lei "R" nº 40, de 20 de maio de 2011;
CCCXIV -	Lei "R" nº 41, de 20 de maio de 2011;
CCCXV -	Lei "R" nº 98, de 9 de setembro de 2011;
CCCXVI -	Lei "R" nº 102, de 16 de setembro de 2011;
CCCXVII -	Lei "R" nº 121, de 31 de outubro de 2011;
CCCXVIII -	Lei "R" nº 123, de 4 de novembro de 2011;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CCCXIX -	Lei "R" nº 158, de 22 de dezembro de 2011;
CCCXX -	Lei "R" nº 166, de 27 de dezembro de 2011;
CCCXXI -	Lei "R" nº 167, de 27 de dezembro de 2011;
CCCXXII -	Lei "R" nº 168, de 27 de dezembro de 2011;
CCCXXIII -	Lei "R" nº 169, de 27 de dezembro de 2011;
CCCXXIV -	Decreto nº 772, de 27 de fevereiro de 2012;
CCCXXV -	Decreto nº 801, de 3 de abril de 2012;
CCCXXVI -	Lei "R" nº 11, de 22 de março de 2013;
CCCXXVII -	Lei "R" nº 36, de 9 de maio de 2013;
CCCXXVIII -	Lei "R" nº 37, de 9 de maio de 2013;
CCCXXIX -	Lei "R" nº 50, de 5 de junho de 2013;
CCCXXX -	Lei "R" nº 54, de 17 de junho de 2013;
CCCXXXI -	Lei "R" nº 55, de 17 de junho de 2013;
CCCXXXII -	Lei "R" nº 87, de 28 de agosto de 2013;
CCCXXXIII -	Lei "R" nº 122, de 23 de outubro de 2013;
CCCXXXIV -	Lei "R" nº 133, de 6 de novembro de 2013;
CCCXXXV -	Lei "R" nº 159, de 11 de dezembro de 2013;
CCCXXXVI -	Lei "R" nº 160, de 11 de dezembro de 2013;
CCCXXXVII -	Lei "R" nº 168, de 19 de dezembro de 2013;
CCCXXXVIII -	Lei "R" nº 169, de 19 de dezembro de 2013;
CCCXXXIX -	Lei "R" nº 170, de 19 de dezembro de 2013;
CCCXL -	Lei "R" nº 11, de 26 de fevereiro de 2014;
CCCXLI -	Lei "R" nº 12, de 26 de fevereiro de 2014;
CCCXLII -	Lei "R" nº 37, de 8 de abril de 2014;
CCCXLIII -	Lei "R" nº 67, de 22 de maio de 2014;
CCCXLIV -	Lei "R" nº 71, de 28 de maio de 2014;
CCCXLV -	Lei "R" nº 72, de 28 de maio de 2014;
CCCXLVI -	Lei "R" nº 93, de 15 de julho de 2014;
CCCXLVII -	Lei "R" nº 114, de 10 de setembro de 2014;
CCCXLVIII -	Lei "R" nº 134, de 21 de outubro de 2014;
CCCXLIX -	Lei "R" nº 138, de 4 de novembro de 2014;
CCCL -	Lei "R" nº 141, de 11 de novembro de 2014;
CCCLI -	Lei "R" nº 152, de 25 de novembro de 2014;
CCCLII -	Lei "R" nº 157, de 10 de dezembro de 2014;
CCCLIII -	Lei "R" nº 175, de 23 de dezembro de 2014;
CCCLIV -	Lei "R" nº 22, de 8 de abril de 2015;
CCCLV -	Lei "R" nº 52, de 9 de junho de 2015;
CCCLVI -	Lei "R" nº 117, de 23 de setembro de 2015;
CCCLVII -	Lei "R" nº 136, de 5 de novembro de 2015;
CCCLVIII -	Lei "R" nº 148, de 25 de novembro de 2015;
CCCLIX -	Lei "R" nº 149, de 25 de novembro de 2015;
CCCLX -	Lei "R" nº 166, de 16 de dezembro de 2015;
CCCLXI -	Lei "R" nº 173, de 23 de dezembro de 2015;
CCCLXII -	Lei "R" nº 9, de 8 de março de 2016;
CCCLXIII -	Decreto nº 903, de 30 de maio de 2016;
CCCLXIV -	Lei "R" nº 102, de 28 de setembro de 2016;
CCCLXV -	Lei "R" nº 111, de 11 de outubro de 2016;
CCCLXVI -	Lei "R" nº 121, de 19 de outubro de 2016;
CCCLXVII -	Lei "R" nº 143, de 6 de dezembro de 2016;
CCCLXVIII -	Lei "R" nº 155, de 22 de dezembro de 2016;
CCCLXIX -	Lei "R" nº 26, de 25 de abril de 2017;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CCCLXX -	Lei "R" nº 40, de 30 de maio de 2017;
CCCLXXI -	Lei "R" nº 44, de 6 de junho de 2017;
CCCLXXII -	Lei "R" nº 74, de 5 de setembro de 2017;
CCCLXXIII -	Lei "R" nº 33, de 24 de maio de 2018;
CCCLXXIV -	Lei "R" nº 34, de 24 de maio de 2018;
CCCLXXV -	Lei "R" nº 75, de 28 de agosto de 2018;
CCCLXXVI -	Lei "R" nº 11, de 8 de março de 2019;
CCCLXXVII -	Lei "R" nº 38, de 28 de maio de 2019;
CCCLXXVIII -	Lei "R" nº 51, de 25 de junho de 2019;
CCCLXXIX -	Lei "R" nº 69, de 3 de setembro de 2019;
CCCLXXX -	Lei "R" nº 99, de 9 de dezembro de 2019;
CCCLXXXI -	Lei "R" nº 109, de 18 de dezembro de 2019;
CCCLXXXII -	Lei "R" nº 11, de 24 de março de 2020;
CCCLXXXIII -	Lei "R" nº 82, de 17 de novembro de 2020;
CCCLXXXIV -	Lei "R" nº 98, de 22 de dezembro de 2020;
CCCLXXXV -	Lei "R" nº 99, de 22 de dezembro de 2020;
CCCLXXXVI -	Lei "R" nº 19, de 22 de março de 2021;
CCCLXXXVII -	Lei "R" nº 62, de 10 de agosto de 2021;
CCCLXXXVIII -	Lei "R" nº 70, de 31 de agosto de 2021;
CCCLXXXIX -	Lei "R" nº 80, de 28 de setembro de 2021;
CCCXC -	Lei "R" nº 81, de 28 de setembro de 2021;
CCCXCI -	Lei "R" nº 87, de 19 de outubro de 2021;
CCCXCII -	Lei nº 2.434, de 18 de maio de 2022;
CCCXCIII -	Lei nº 2.435, de 23 de maio de 2022;
CCCXCIV -	Lei nº 2.446, de 13 de junho de 2022;
CCCXCV -	Lei nº 2.464, de 11 de julho de 2022;
CCCXCVI -	Lei nº 2.490, de 12 de setembro de 2022;
CCCXCVII -	Lei nº 2.517, de 16 de novembro de 2022; e
CCCXCVIII -	Lei nº 2.532, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de junho de 2023.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

FUNDAÇÃO
WALDYR LUIZ
BECKER
DE APOIO AO PACIENTE
COM CÂNCER

Fundação Waldyr Luiz Becker
de apoio ao paciente com Câncer

Rua São João, 6488 - Centro | CEP 85900-050 | Toledo-PR
CNPJ: 07.914.026/0001-94
Telefone: (45) 3277-5037

MEMORIAL DESCRITIVO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO

ÁREA TOTAL A SER CONSTRUÍDA: 633, 55m²

ÁREA A SER CONSTRUÍDA NA FASE 1: 350,65 m²

PRAZO DE EXECUÇÃO PARA A FASE 1: 4 ANOS

ÁREA A SER CONSTRUÍDA NA FASE 2 (AMPLIAÇÃO): 282,90 m²

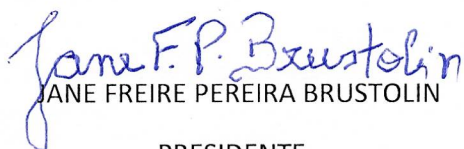
PRAZO DE EXECUÇÃO PARA A FASE 2: 1 ANO, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 1 ANO

SISTEMA CONSTRUTIVO: ESTRUTURA: CONCRETO

VEDAÇÃO EXTERNA: TIJOLOS CERÂMICOS

COBERTURA: ESTRUTURA METÁLICA

TELHAS TIPO SANDUÍCHE

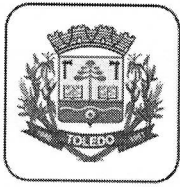

JANE FREIRE PEREIRA BRUSTOLIN

PRESIDENTE


ANDRÉA CRISTINA DE LEMOS BECKER

ARQUITETA E URBANISTA

FUNDAÇÃO WALDYR LUIZ BECKER DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO**

Ofício nº 030/2024 - SMAD/GAB

Toledo, 22 de abril de 2024.

Ao Sr.

AFONSO SIMCH

Procuradoria Geral do Município

Assunto: Elaboração de Projeto de Lei para outorga da concessão de direito real de uso de imóvel

Prezado,

Pela MENSAGEM Nº 65, de 30 de Junho de 2017, o Executivo encaminhou Projeto de Lei para desafetação de imóvel e autorização da outorga de concessão de direito real de uso à Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer.

Durante o processo constatou-se que havia um pleito daquela área para a futura construção de um Centro de Revitalização da Terceira Idade – CERTI.

Em agosto de 2017, o Executivo, em comum acordo com todas as partes, solicitou que o Projeto de Lei Nº 87/2017 fosse retirado de pauta e arquivado, informando ainda que buscaria outra área a ser repassada para a entidade.

Por conseguinte, o Município identificou uma área condizente com as necessidades da referida entidade e providenciou o processo de permuta e unificação, devidamente consentida pelo Ministério Público, e autorizada pela Lei Nº 2.639, de 1º de agosto de 2023.

A concessão de direito real de uso em questão tem por finalidade viabilizar a implantação de sede própria para a Fundação, com espaço físico adequado para a prestação dos serviços de apoio aos pacientes, compreendendo “atendimento médico (clínico), psicólogo, nutricionista, jurídico, assistente social, enfermagem, terapeutas, além do auxílio com suplementos alimentares, cestas básicas, fraldas geriátricas e empréstimos de equipamentos entre outros, conforme as necessidades dos assistidos”.

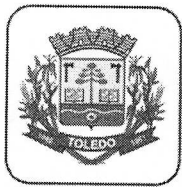
PAÇO MUNICIPAL “ALCIDES DONIN”

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85.900-110 – Toledo – PR – (45) 3196-2118

www.toledo.pr.gov.br

administracao@toledo.pr.gov.br

P



Em suas dependências próprias, conforme incluso Ofício nº 07/2022, de 17 de maio de 2022, a Fundação pretende oportunizar outros serviços de auxílio, como espaço para palestras, grupos de apoio, consultórios, bazar e espaço para confecção de artesanato.

O imóvel objeto da concessão ora proposta é o lote urbano nº 304 da quadra nº 31 do Loteamento GREEN VILLAGE, nesta cidade, com área de 3.562,47 m² (três mil quinhentos e sessenta e dois metros e quarenta e sete decímetros quadrados), pertencente ao Município de Toledo, conforme matrícula nº 85516, anexa.

Extrai-se da leitura do art. 4º da Lei Nº 2.639, de 1º de agosto de 2023, que foi procedida afetação como bem de uso especial a área em questão, com a finalidade de implantação de instalações visando o desenvolvimento de atividades sociais, assistenciais e de saúde, voltadas especificamente ao atendimento e ao apoio a pacientes com câncer e as suas famílias.

Em vista do exposto, pelo fato de a Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer ser entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei Nº 2.598, de 5 de junho de 2023, e pela relevância das atividades sociais, assistenciais e filantrópicas por ela desenvolvidas, consideramos viável a concessão de direito real de uso do imóvel antes especificado, como forma de também o Poder Público Municipal contribuir com a entidade para a implementação de suas finalidades estatutárias.

Para tanto, solicitamos a elaboração de Projeto de Lei para fins de Concessão de Direito Real de Uso, por tempo indeterminado, do imóvel acima citado, para a Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer, com os seguintes termos e encargos:

1) A outorga está sendo motivada por interesse público e social, portanto dispensada de Licitação/Concorrência a presente concessão de direito real de uso, conforme dispõe o § 1º, in fine, do artigo 15 da Lei Complementar nº 01/90.

2) Implantar, no imóvel descrito acima, no prazo máximo de cinco anos, com possibilidade de prorrogação por mais um ano, a contar da publicação desta Lei:

a) Fase 1: Construção em estrutura de concreto com cobertura em estrutura metálica, da Sede da Entidade, contendo uma área de 350,65 m², para implementação de suas finalidades estatutárias de atendimento a pacientes com câncer, no prazo de quatro anos;

b) Fase 2: Ampliação em estrutura de concreto com cobertura em estrutura

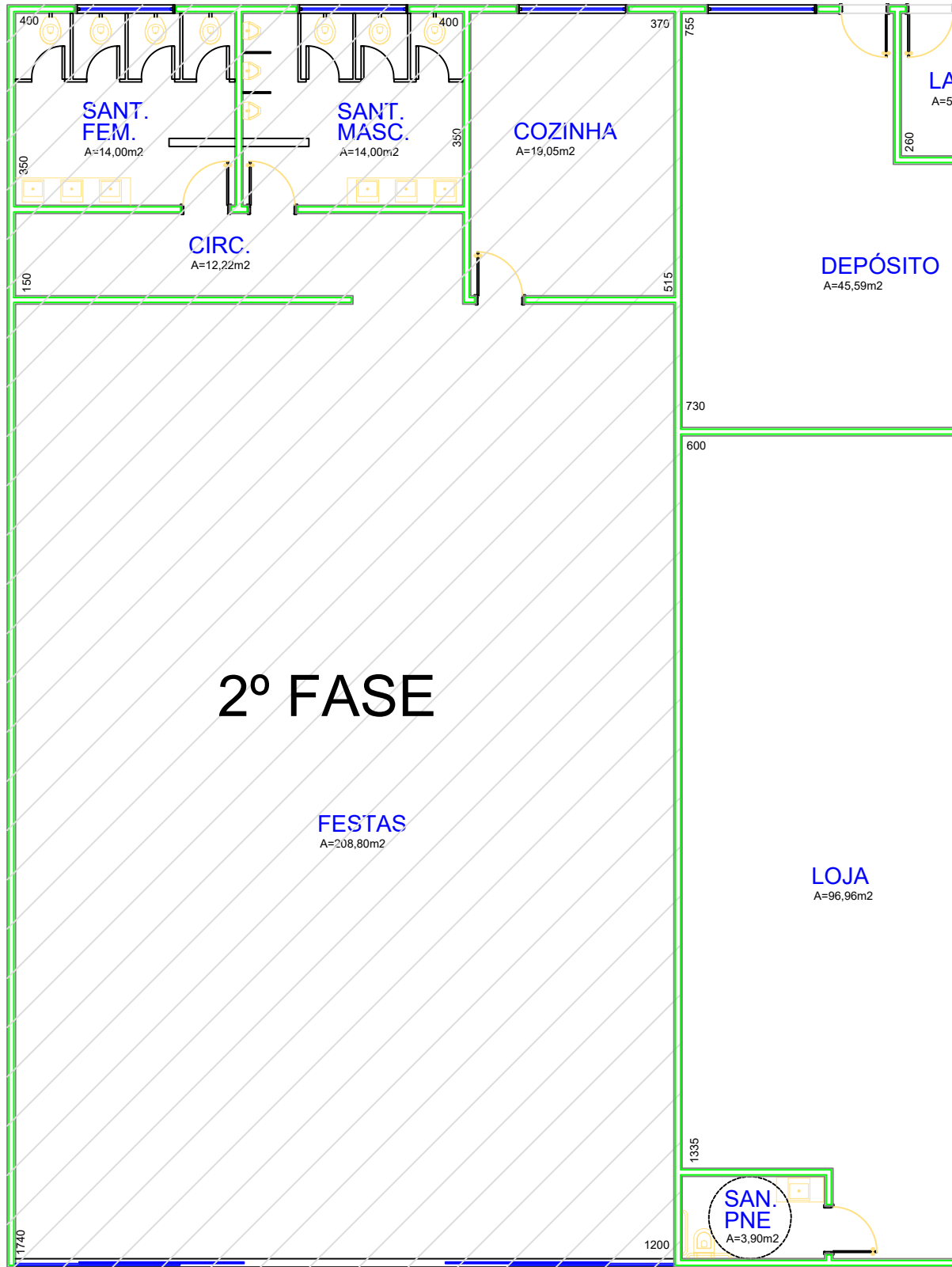


metálica, da Sede da Entidade, contendo uma área de 282,90 m²; mantendo-se a mesma finalidade estatutária de atendimento a pacientes com câncer, no prazo de cinco anos, podendo ser prorrogado por mais um ano;

- 3) Manter a finalidade precípua da concessão de que tratará a Lei.
- 4) Descumprida uma das determinações contidas no item 2, será procedido o cancelamento da outorga da concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei.
- 5) Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção da entidade.
- 6) Nos casos previstos itens anteriores, as benfeitorias porventura edificadas pela concessionária sobre o imóvel, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.
- 7) Prever que a concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel a ela concedido.
- 8) Incluir dispositivo no Projeto de Lei determinando que, após autorizada a concessão, seja firmado termo entre as partes, tendo em vista que está dispensada a licitação conforme disposto no Item 1.

Atenciosamente,

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



PLANTA BAIXA TÉRREO

ESCALA:.....1/100

ÁREA TOTAL = 633,55m²







BAZAR
Fundação Waldir Luiz Becker



PL 058/2024

AUTORIA: Poder Executivo